PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

SCHON DIESEL LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - REGIONAL DE PONTA GROSSA

Processo Nº 0044624-85.2025.8.16.0019

AGOSTO 2026

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

SCHON DIESEL LTDA
CNPJ: 02.041.021/0001-80

Endereço: Rua José Paulo de Souza Siqueira, n.º 64
Conjunto Santa Regina – Pitanga- P.R.
CEP: 85.200-000

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
DR.ª Natália Juliane Salça - OAB/PR nº 55.245

Endereço: R. Alberto Folloni, 543 - 1º andar
Juvevê – Curitiba – P.R.
CEP: 80.530-300

ASSESSOR JURÍDICO:

BECKER & MARTINS
Dr.ª Geovana Martins Pereira - OAB/PR n.º 115.549

Endereço: Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 416 – Sala 1108
Vila Olímpia – Florianópolis – S.C.
CEP 88.015-100

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 5
1.1 Apresentação 5
1.2 Objetivo Geral do Plano de Recuperação Judicial 5
1.3 Estrutura Societária 6
2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA 6
3. RAZÕES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 7
4. AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PERSPECTIVAS DE MERCADO 10
4.1 Caracterização do Setor de Atuação 11
4.2 Características do Ambiente de Negócios 11
4.3 Mercado Nacional de Óleo Diesel 12
4.4 Agronegócio e Dinâmica da Demanda 13
4.5 Perspectivas do Mercado e Vetores de Crescimento 15
5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FUNDAMENTOS DA REESTRUTURAÇÃO 17
5.1 Meios de Recuperação Adotados 17
5.2 Preservação da Atividade Empresarial 18
5.3 Diretrizes Gerais da Reestruturação 19
5.4 Governança, Monitoramento e Gestão de Execução do Plano 19
5.5 Encadeamento com a Implementação do Plano 20
6. ESTRATÉGIA DE REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO 21
6.1 Objetivos da Reestruturação 22
6.2 Fortalecimento da Gestão Comercial 22
7. GERAÇÃO DE CAIXA E CAPACIDADE DE CUMPRIMENTO DO PLANO 24
7.1 Vetores Estratégicos para a Geração de Caixa 24
7.1.1 Fortalecimento da Gestão Empresarial 26
7.1.2 Governança, Controles Gerenciais e Indicadores de Desempenho 27
7.1.3 Eficiência Operacional e Expansão da Capacidade de Entrega 28
7.1.4 Readequação da Estrutura de Custos 30
7.1.5 Base Operacional da Receita e da Margem Comercial 34
7.2 Projeção da Receita Bruta 35
7.2.1 Premissas das Projeções 37
7.2.2 Projeção da Receita e da Margem Operacional 38
7.2.3 Capital de Giro e Geração de Caixa 39
7.2.4 Investimentos Estratégicos 40
7.2.5 Capacidade de Cumprimento do Plano 40
8. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 41
8.1 Disposições Gerais 42
8.2 Classe I — Créditos Trabalhistas 42

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

8.3 Classe II — Créditos com Garantia Real 44
8.4 Classe III — Créditos Quirografários 45
8.5 Classe IV — Créditos Titularizados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 48
8.5.1 Síntese da Composição do Passivo Concursal 49
8.6 Disposições Gerais sobre os Pagamentos 49
8.6.1 Atualização Monetária e Juros 50
8.6.2 Regras Gerais de Pagamento 51
9. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS E REGULARIZAÇÃO FISCAL 52
9.1 Créditos Não Sujeitos aos Efeitos da Recuperação Judicial 52
9.2 Obrigações Tributárias 52
9.3 Instrumentos de Regularização Fiscal 53
9.4 Compatibilidade com o Fluxo de Caixa 54
10. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS 55
10.3 Garantias, Coobrigados e Terceiros Garantidores 56
10.4 Descumprimento, Período de Cura e Consequências 57
10.5 Convocação de Assembleia Geral de Credores 58
10.6 Limites dos Efeitos Liberatórios 59
11. SUSPENSÃO E BAIXA DE PROTESTOS E RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS 59
11.1 Obrigações dos Credores 60
11.2 Baixa Definitiva 61
11.3 Descumprimento da Obrigação de Baixa 62
12. PRESERVAÇÃO DOS ATIVOS ESSENCIAIS E CONTINUIDADE OPERACIONAL 62
12.1 Ativos Operacionais Essenciais 63
12.2 Destinação dos Ativos 63
12.3 Aporte dos Sócios e Preservação do Patrimônio Empresarial 63
12.4 Preservação da Capacidade Operacional 64
13. COMUNICAÇÕES E VALIDADE DOS ATOS 64
13.1 Forma das Comunicações 64
13.2 Endereços para Comunicações 65
13.3 Comunicações dos Credores 66
13.4 Cessão de Créditos 66
13.5 Constituição em Mora 67
13.6 Validade dos Atos 67
14. ALTERAÇÕES, ADITAMENTOS E AJUSTES AO PLANO 67
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS 68
16. REFERÊNCIAS: 71

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

FIGURAS

Figura 1: Evolução das vendas nacionais de Diesel (2016–2025) 12
Figura 2: Produção de Grãos Série Histórica e Tendendência por Safra 14

TABELAS:

Tabela 1: Perspectivas do Mercado de Atuação (2026–2036) 16
Tabela 2: Diretrizes para Implementação da Estratégia de Reestruturação 19
Tabela 3: Plano Integrado de Implementação das Medidas de Reestruturação 23
Tabela 4: Vetores Estratégicos para Geração de Caixa 25
Tabela 5: Indicadores Gerenciais para Acompanhamento da Recuperação 27
Tabela 6: Evolução da Utilização da Frota Própria 29
Tabela 7: Ciclos Projetados de Expansão Operacional e Comercial 30
Tabela 8: Readequação da Estrutura de Pessoal 31
Tabela 9: Instrumentos do Programa de Desenvolvimento Empresarial 32
Tabela 10: Cronograma do Programa de Desenvolvimento Empresarial 32
Tabela 11: Estrutura Projetada dos Custos 33
Tabela 12: Volume, Custo e Faturamento no Primeiro Semestre de 2026 34
Tabela 13: Receita Bruta Projetada em Valores Constantes de 2026 36
Tabela 14: Premissas da Modelagem Econômico-Financeira 37
Tabela 15: Projeção da Receita e da Margem Operacional 38
Tabela 16: Condições de Pagamento da Classe I 43
Tabela 17: Condições de Pagamento da Classe II – Créditos com Garantia Real (Habilitação Superveniente ou Retardatária) 45
Tabela 18: Condições de Pagamento da Classe III 47
Tabela 19: Condições de Pagamento da Classe IV 48
Tabela 20: Distribuição do Passivo Concursal por Classe 49
Tabela 21: Atualização Monetária e Juros 50
Tabela 22: Regras Gerais de Pagamento 51
Tabela 23: Passivo Fiscal Não Sujeito 53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 Apresentação

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em conformidade com o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de estabelecer as medidas necessárias à superação da crise econômico-financeira enfrentada pela Schon Diesel Ltda., à preservação de suas atividades empresariais e ao cumprimento sustentável das obrigações assumidas perante seus credores.

A Recuperação Judicial tramita perante a 1ª Vara Cível e Empresarial da Regional de Ponta Grossa, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob o nº 0044624-85.2025.8.16.0019, tendo como Recuperanda a Schon Diesel Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.041.021/0001-80, com sede na Rua José Paulo de Souza Siqueira, nº 64, Conjunto Santa Regina, Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000.

A elaboração deste Plano contou com suporte técnico e assessoria jurídica especializada, reunindo medidas de natureza operacional, administrativa, comercial, financeira e jurídica destinadas à reorganização da empresa e à preservação de sua capacidade produtiva.

As propostas apresentadas foram estruturadas a partir da análise das causas da crise, das características da atividade desenvolvida, das perspectivas do mercado de combustíveis e da capacidade projetada de geração de caixa. O Plano busca, assim, compatibilizar a preservação da empresa com a satisfação dos credores, em observância aos princípios previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

1.2 Objetivo Geral do Plano de Recuperação Judicial

O presente Plano tem por objetivo promover a reestruturação integrada da Schon Diesel, viabilizando a superação das dificuldades econômico-financeiras, a continuidade de suas atividades e o restabelecimento de condições sustentáveis de operação.

Para alcançar esse objetivo, serão implementadas medidas voltadas à reorganização da estrutura empresarial, ao fortalecimento da gestão, ao aperfeiçoamento dos controles internos, à revisão da política comercial e de crédito, à recomposição do capital de giro e ao melhor aproveitamento da capacidade operacional disponível.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

A estratégia proposta também contempla o desenvolvimento de mecanismos de planejamento e acompanhamento gerencial, permitindo que as decisões administrativas sejam fundamentadas em informações econômicas, financeiras e operacionais atualizadas.

Com a execução coordenada dessas medidas, a Schon Diesel pretende recuperar sua capacidade de geração de resultados, fortalecer sua credibilidade perante clientes, fornecedores e instituições financeiras e cumprir as obrigações reestruturadas nos termos deste Plano.

1.3 Estrutura Societária

A Schon Diesel Ltda. atua no comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador-revendedor-retalhista, atividade enquadrada no CNAE 4681-8/02, desde agosto de 1997.

Conforme as informações societárias consideradas na elaboração deste Plano, integram o quadro societário Laercio Eliton Schon, sócio falecido; Jayra Rubia Ribeiro Sampaio Schon, administradora e curadora; e Isadora Julia Ribeiro Schon, sócia administradora.

A condução da empresa encontra-se atualmente sob responsabilidade de sua administração, à qual compete implementar as medidas de reestruturação previstas neste Plano, assegurar a continuidade das operações e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A Schon Diesel Ltda. iniciou suas atividades em 1997, no Estado do Paraná, por iniciativa de seu fundador, Sr. Laercio Eliton Schon, empreendedor oriundo de família tradicionalmente vinculada ao setor de combustíveis.

Desde sua constituição, a empresa direcionou sua atuação à comercialização e distribuição de óleo diesel, lubrificantes e demais derivados de petróleo, atendendo especialmente produtores rurais, transportadoras, cooperativas e empresas que utilizam máquinas, equipamentos pesados e veículos em suas atividades produtivas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

Nos primeiros anos de operação, as atividades eram conduzidas diretamente pelo fundador, com estrutura administrativa enxuta e quadro reduzido de colaboradores. O crescimento gradual da carteira de clientes e da demanda possibilitou a ampliação das operações, com investimentos em infraestrutura, armazenamento, equipamentos e ativos destinados à distribuição de combustíveis.

Ao longo de sua trajetória, a Schon Diesel expandiu sua capacidade de atendimento e consolidou sua presença no mercado regional, desenvolvendo relacionamento comercial com clientes empresariais e agentes vinculados ao agronegócio, ao transporte e às demais atividades dependentes do fornecimento regular de óleo diesel.

Em 2013, o falecimento de seu fundador provocou alteração relevante na estrutura administrativa e na condução dos negócios. A sucessão empresarial foi assumida pela família controladora, que buscou preservar as operações, os empregos e o relacionamento comercial construído ao longo dos anos.

Nos exercícios seguintes, a empresa manteve investimentos destinados à expansão de suas atividades, incluindo aumento da capacidade de armazenamento, aquisição de ativos operacionais e desenvolvimento de estrutura de atendimento. Essas iniciativas contribuíram para ampliar o volume de comercialização e fortalecer sua presença regional, mas também aumentaram a complexidade administrativa e financeira das operações.

Atualmente, a Schon Diesel permanece em atividade no segmento de transporte-revenda-retalhista de combustíveis, preservando experiência acumulada ao longo de quase três décadas de atuação. Sua trajetória demonstra a existência de atividade empresarial consolidada, estrutura operacional instalada e relacionamento comercial que podem sustentar o processo de recuperação, desde que acompanhados das medidas de reorganização previstas neste Plano.

3. RAZÕES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A crise econômico-financeira que culminou no ajuizamento da Recuperação Judicial da Schon Diesel Ltda. não decorreu de evento isolado, tampouco da inexistência de mercado para a atividade desenvolvida. Resultou de processo gradual e cumulativo, formado pela interação entre fatores administrativos, operacionais, comerciais e financeiros que reduziram progressivamente a rentabilidade das operações, comprometeram o capital de giro e limitaram a capacidade de continuidade da empresa nos níveis anteriormente alcançados.

Durante mais de quinze anos, a Schon Diesel esteve sob a condução direta de seu fundador, que concentrava funções estratégicas, comerciais e operacionais e mantinha

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

relacionamento próximo com clientes, fornecedores e demais parceiros comerciais. Esse modelo de administração, embora compatível com a estrutura inicialmente existente, tornou a empresa fortemente dependente do conhecimento, da experiência e da atuação pessoal de seu principal gestor.

O falecimento do fundador, ocorrido em 2013, representou ruptura relevante na condução dos negócios. A sucessão empresarial foi assumida pela família controladora em contexto particularmente sensível, exigindo a redistribuição imediata das responsabilidades administrativas e comerciais, sem período suficiente para a transferência organizada do conhecimento técnico, gerencial e mercadológico acumulado ao longo dos anos.

A continuidade das atividades foi preservada, assim como os empregos e os relacionamentos comerciais construídos pela empresa. Contudo, a transição evidenciou a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de planejamento, controle e acompanhamento dos resultados, especialmente porque a estrutura operacional e financeira havia se tornado mais complexa do que aquela existente nos primeiros anos de funcionamento.

Paralelamente ao processo sucessório, a Schon Diesel manteve investimentos em infraestrutura, armazenamento, veículos e ampliação das operações. O crescimento da atividade, porém, não foi acompanhado, na mesma proporção, pela evolução dos instrumentos gerenciais necessários ao controle dos custos, à formação dos preços, à análise da rentabilidade e ao acompanhamento do ciclo financeiro.

Nesse período, parte das operações passou a ser realizada sem a incorporação integral dos custos relacionados à aquisição dos combustíveis, à logística de distribuição, ao consumo da frota, às despesas administrativas, aos custos financeiros e aos demais gastos necessários ao atendimento dos clientes. Em atividade caracterizada por elevada concorrência e margens unitárias reduzidas, distorções aparentemente pequenas na formação dos preços produziram efeitos relevantes sobre o resultado global da empresa.

Embora o faturamento tenha permanecido representativo, a insuficiência das margens reduziu a geração operacional de caixa e comprometeu a adequada remuneração dos recursos empregados na atividade. Em determinadas operações, o crescimento das vendas não se converteu proporcionalmente em liquidez, pois parte dos recursos gerados era consumida pelos custos operacionais, pelas despesas financeiras e pela necessidade de sustentar prazos concedidos aos clientes.

O aumento da inadimplência agravou esse cenário. A ampliação dos prazos de recebimento e o atraso de clientes aumentaram o ciclo financeiro e exigiram maior utilização de recursos próprios para manutenção das compras e das despesas correntes. Gradualmente, o capital de giro passou a ser utilizado para cobrir insuficiências operacionais,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

reduzindo a capacidade da Schon Diesel de financiar novas aquisições de combustíveis e atender à demanda existente.

A redução da rentabilidade e o consumo do capital de giro elevaram a dependência de recursos de terceiros. À medida que o endividamento aumentava, cresciam também as despesas financeiras, comprometendo parcela adicional do caixa e dificultando a recomposição da liquidez. Formou-se, assim, dinâmica progressiva em que a redução da disponibilidade financeira aumentava a necessidade de crédito, enquanto o custo desse financiamento limitava ainda mais a capacidade de geração de resultado.

Os reflexos desse processo alcançaram diretamente as relações mantidas com as distribuidoras de combustíveis. A perda gradual da capacidade de pagamento provocou restrição dos limites comerciais anteriormente concedidos, levando fornecedores a exigir, em diversas operações, pagamento antecipado ou à vista para liberação dos produtos destinados à revenda.

Essa alteração produziu impacto imediato sobre o modelo operacional da Schon Diesel. A atividade de transporte-revenda-retalhista exige aquisição contínua de combustível e rápida circulação dos recursos empregados. Sem capital de giro suficiente e com menor acesso ao crédito comercial, a empresa passou a enfrentar dificuldades para financiar as compras necessárias ao atendimento de sua carteira de clientes, limitando o volume comercializado e reduzindo sua capacidade de aproveitar a demanda existente.

As dificuldades financeiras também resultaram na adoção de medidas de cobrança por instituições credoras, com reflexos sobre os ativos utilizados nas operações. A perda de parte da frota restringiu a capacidade logística justamente quando a empresa necessitava ampliar suas vendas, recuperar margens e restabelecer a geração de caixa. A redução da estrutura de distribuição contribuiu, portanto, para o agravamento do desequilíbrio, ao limitar o atendimento dos clientes e reduzir o aproveitamento da capacidade comercial disponível.

Além das fragilidades internas, a Schon Diesel passou a operar em ambiente econômico mais adverso. A pandemia da Covid-19 afetou cadeias produtivas, condições comerciais e disponibilidade de crédito em diversos setores. Posteriormente, a volatilidade dos preços dos combustíveis, a elevação das taxas de juros, as oscilações cambiais e as incertezas do mercado internacional do petróleo ampliaram a necessidade de capital de giro e dificultaram a manutenção de margens estáveis.

Esses fatores externos não constituíram a causa exclusiva da crise, mas intensificaram desequilíbrio que já se encontrava em formação. A empresa passou a enfrentar aumento dos custos financeiros e maior volatilidade nos preços de aquisição ao mesmo tempo em que apresentava limitações administrativas, redução de liquidez e capacidade logística inferior à necessária para sustentar seu nível histórico de operações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

A conjugação desses elementos estabeleceu ciclo de agravamento econômico-financeiro. As fragilidades gerenciais afetaram a formação dos preços e a rentabilidade; a redução das margens comprometeu o capital de giro; a insuficiência de caixa aumentou a dependência de financiamento; o maior endividamento elevou as despesas financeiras; e a restrição do crédito comercial reduziu a capacidade de aquisição e revenda dos combustíveis. Como consequência, o volume operacional diminuiu, mesmo diante da manutenção de mercado e de demanda potencial para os produtos comercializados.

Importante destacar que o desequilíbrio enfrentado não está relacionado à perda de relevância econômica da atividade, à ausência de clientes ou à inviabilidade estrutural do negócio. A Schon Diesel permanece inserida em segmento diretamente vinculado ao agronegócio, ao transporte rodoviário e à logística regional, setores que dependem do fornecimento contínuo de óleo diesel para o desenvolvimento de suas atividades.

As causas da crise foram identificadas e estão relacionadas, predominantemente, à gestão, à precificação, à estrutura financeira, ao capital de giro e à utilização da capacidade operacional. Trata-se, portanto, de fatores passíveis de enfrentamento mediante reorganização administrativa, fortalecimento dos controles, revisão das políticas comerciais, recomposição da liquidez e reestruturação das obrigações.

A Recuperação Judicial apresenta-se, nesse contexto, como instrumento necessário para interromper o ciclo de agravamento, reorganizar o passivo, preservar os ativos essenciais e proporcionar ambiente jurídico e financeiro adequado à implementação das medidas previstas neste Plano. A reestruturação permitirá que a Schon Diesel direcione seus recursos à aquisição de combustíveis, à recuperação da carteira de clientes, à utilização mais eficiente da frota e ao restabelecimento sustentável da geração de caixa.

Dessa forma, a crise não deve ser compreendida como evidência de inviabilidade empresarial, mas como resultado de desequilíbrio acumulado que exige medidas coordenadas e disciplina na execução. A preservação da atividade encontra fundamento na experiência adquirida pela Schon Diesel, na estrutura operacional ainda disponível, no conhecimento do mercado regional e, especialmente, no potencial de recuperação de sua carteira de clientes.

4. AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PERSPECTIVAS DE MERCADO

As razões que conduziram ao pedido de Recuperação Judicial demonstram que as dificuldades enfrentadas pela Schon Diesel decorreram, predominantemente, de limitações internas de gestão, precificação, capital de giro e capacidade operacional, não estando associadas à perda de relevância econômica da atividade desenvolvida ou à inexistência de mercado para os serviços prestados.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

A avaliação da viabilidade deste Plano exige, portanto, o exame do ambiente de negócios em que a empresa está inserida, especialmente dos fatores setoriais, logísticos e econômicos que sustentam a demanda por óleo diesel e por serviços especializados de abastecimento.

A Schon Diesel atua em segmento diretamente relacionado ao funcionamento do agronegócio, do transporte rodoviário, da logística e de outras atividades produtivas que dependem do fornecimento contínuo de combustíveis. Essa característica confere à atividade base econômica consistente e perspectiva de continuidade ao longo do período de execução do Plano.

4.1 Caracterização do Setor de Atuação

A Schon Diesel desenvolve suas atividades no segmento de transporte-revenda-retalhista de combustíveis, modelo operacional que promove a comercialização e a entrega de óleo diesel diretamente aos consumidores finais.

A atividade atende, especialmente, produtores rurais, transportadoras, cooperativas, empresas de logística, indústrias e demais consumidores que necessitam de abastecimento em suas propriedades, estabelecimentos ou bases operacionais.

O transportador-revendedor-retalhista (TRR) ocupa posição relevante na cadeia de abastecimento ao aproximar o combustível do consumidor, reduzir deslocamentos, ampliar a capilaridade da distribuição e oferecer maior flexibilidade às operações dos clientes.

Essa função adquire especial importância em regiões afastadas das bases tradicionais de distribuição e em atividades que exigem fornecimento regular, programação logística e continuidade operacional.

A atuação da Schon Diesel encontra-se, assim, vinculada a uma demanda essencial e recorrente, cuja intensidade acompanha o nível de produção, a circulação de mercadorias e a movimentação da economia regional.

4.2 Características do Ambiente de Negócios

O mercado de combustíveis possui características específicas que o diferenciam de setores mais dependentes de escolhas discricionárias do consumidor. A demanda por óleo diesel decorre, em grande medida, da necessidade operacional de setores como transporte de cargas, produção agropecuária, construção civil, atividades industriais e prestação de serviços.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

O consumo está diretamente relacionado ao funcionamento das cadeias produtivas, à circulação de insumos e mercadorias e à utilização de máquinas e equipamentos. Por essa razão, embora sujeito a oscilações conjunturais, o mercado apresenta base de demanda vinculada à própria atividade econômica.

Para a Schon Diesel, essa característica representa fundamento relevante de viabilidade, uma vez que sua atuação se concentra em consumidores cuja continuidade operacional depende do abastecimento regular.

O aproveitamento desse ambiente, contudo, exige capacidade de compra, controle da formação dos preços, eficiência logística, gestão do risco de crédito e manutenção de capital de giro compatível com o volume das operações. Esses fatores serão enfrentados pelas medidas de reorganização previstas nos capítulos seguintes.

4.3 Mercado Nacional de Óleo Diesel

O óleo diesel permanece como um dos principais combustíveis utilizados no transporte rodoviário de cargas, nas operações agrícolas mecanizadas e em diversas atividades produtivas essenciais à economia brasileira.

Os dados históricos reunidos no Plano indicam manutenção de volume expressivo de comercialização nacional, com crescimento do diesel S-10 e permanência de demanda consolidada pelo produto ao longo da última década.

Figura 1: Evolução das vendas nacionais de Diesel (2016–2025)

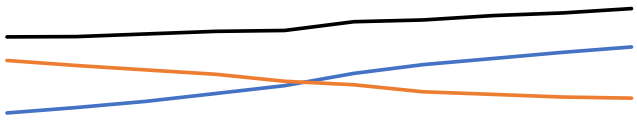

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Diesel S-10 (.000 m³)	12.800	15.600	19.300	23.400	27.600	34.200	39.100	42.600	45.740	48.630
Diesel Comum (.000 m³)	41.300	38.700	36.300	33.900	30.100	27.900	24.100	22.900	21.520	20.840
Consolidado Total (.000 m³)	54.100	54.300	55.600	57.300	57.700	62.100	63.200	65.500	67.260	69.470

Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A evolução apresentada confirma a relevância econômica do mercado e a continuidade da demanda pelo principal produto comercializado pela Schon Diesel. Embora os dados tenham abrangência nacional, seus efeitos alcançam diretamente o segmento de transporte-revenda-retalhista. O aumento da circulação de cargas, da produção agrícola e da atividade logística amplia a necessidade de abastecimento descentralizado, fortalecendo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

empresas aptas a atender consumidores que demandam fornecimento contínuo e próximo de suas operações.

Esses fundamentos não asseguram, isoladamente, o crescimento da empresa, mas demonstram que sua recuperação não depende da criação de um novo mercado. O desafio consiste em restabelecer a capacidade da Schon Diesel de atuar de forma competitiva em segmento já existente e economicamente relevante.

4.4 Agronegócio e Dinâmica da Demanda

O agronegócio exerce papel determinante na dinâmica econômica da região de atuação da Schon Diesel, influenciando diretamente a demanda por combustíveis e serviços logísticos. A forte presença de produtores rurais, cooperativas agropecuárias, empresas de transporte, cerealistas, armazenadores, revendas de insumos e demais agentes integrantes da cadeia do agronegócio confere à atividade de distribuição de óleo diesel caráter essencial para o funcionamento das atividades produtivas regionais.

O óleo diesel constitui insumo indispensável em praticamente todas as etapas do ciclo agrícola. Sua utilização abrange desde o preparo do solo, plantio, aplicação de fertilizantes e defensivos, irrigação, colheita e movimentação interna das propriedades, até o transporte da produção, o abastecimento de máquinas agrícolas, geradores, sistemas de secagem, armazenagem e demais equipamentos empregados na atividade rural. A mecanização crescente da agricultura brasileira reforça essa dependência, tornando o abastecimento regular de combustíveis elemento estratégico para a manutenção da produtividade e da competitividade do setor.

A demanda por óleo diesel, contudo, não se restringe às operações realizadas nas propriedades rurais. Ela acompanha toda a cadeia produtiva do agronegócio, desde o transporte de insumos até o escoamento da produção para cooperativas, armazéns, indústrias e demais mercados consumidores, mantendo estreita relação com a atividade econômica regional e com a logística de transporte.

Essa característica confere maior estabilidade ao mercado atendido pela Schon Diesel. Apesar das oscilações econômicas, da política de preços dos combustíveis e das condições climáticas, a demanda por óleo diesel permanece estrutural, sustentada pela predominância do transporte rodoviário e pela forte dependência do agronegócio em relação a esse insumo essencial.

Nesse contexto, a evolução da produção brasileira de grãos constitui importante indicador da continuidade e do potencial de expansão do mercado atendido pela Schon Diesel. O crescimento da produção agrícola, aliado ao aumento da produtividade e da mecanização das atividades rurais, tende a ampliar a demanda por combustíveis ao longo de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

toda a cadeia logística, criando ambiente favorável para a recuperação gradual do volume comercializado pela empresa.

A estratégia de recuperação proposta neste Plano não pressupõe a criação de novos mercados ou a diversificação das atividades da Schon Diesel. Fundamenta-se na recuperação de sua participação em um segmento cuja demanda permanece estruturalmente consistente, por meio da reativação da carteira de clientes, do fortalecimento das relações comerciais e do melhor aproveitamento de sua capacidade operacional.

Ao longo de sua trajetória, a Schon Diesel consolidou relacionamento com produtores rurais, transportadores, cooperativas e empresas ligadas ao agronegócio. Esse conhecimento do mercado regional, aliado à sua carteira de clientes e à proximidade com os principais polos consumidores, constitui importante ativo estratégico para a retomada gradual das operações e reforça a consistência das projeções apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial.

Figura 2: Produção de Grãos Série Histórica e Tendência por Safra

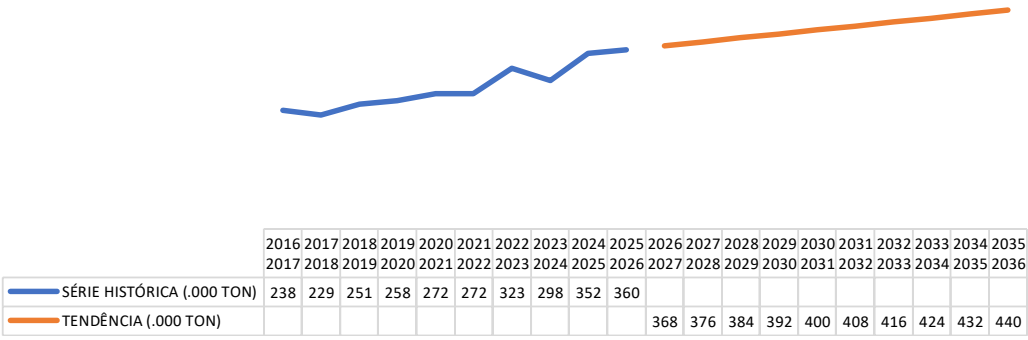

	2016 2017	2017 2018	2018 2019	2019 2020	2020 2021	2021 2022	2022 2023	2023 2024	2024 2025	2025 2026	2026 2027	2027 2028	2028 2029	2029 2030	2030 2031	2031 2032	2032 2033	2033 2034	2034 2035	2035 2036
SÉRIE HISTÓRICA (.000 TON)	238	229	251	258	272	272	323	298	352	360										
TENDÊNCIA (.000 TON)											368	376	384	392	400	408	416	424	432	440

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Os dados históricos indicam trajetória de crescimento da produção, ainda que sujeita a variações decorrentes de fatores climáticos, produtividade e condições de mercado. No longo prazo, o desempenho do agronegócio sustenta a demanda por transporte, armazenagem, logística e abastecimento.

Para a Schon Diesel, a vinculação com esse setor representa oportunidade concreta de recomposição comercial. A empresa já possui experiência regional e relacionamento com clientes cuja atividade depende do fornecimento de combustíveis, o que favorece a recuperação da carteira e a ampliação gradual das vendas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

A expansão do agronegócio não deve ser interpretada como garantia automática de crescimento. O aproveitamento dessa demanda dependerá da capacidade da empresa de manter regularidade no fornecimento, oferecer condições comerciais adequadas, preservar margens e atender aos clientes com eficiência logística.

A predominância do transporte rodoviário na matriz logística brasileira reforça esse cenário, uma vez que a movimentação de insumos, produtos agrícolas e mercadorias depende de abastecimento contínuo por óleo diesel. Nesse contexto, a atuação da Schon Diesel como Transportador Revendedor Retalhista (TRR) assume papel relevante ao proporcionar abastecimento descentralizado, maior flexibilidade operacional e proximidade com seus clientes, fortalecendo sua inserção na cadeia regional de suprimento de combustíveis.

4.5 Perspectivas do Mercado e Vetores de Crescimento

A avaliação da viabilidade da Schon Diesel não pode estar restrita às condições econômico-financeiras atualmente verificadas. A efetiva capacidade de recuperação da empresa depende, igualmente, da análise dos fatores estruturais que sustentam o mercado em que atua e das perspectivas de evolução da demanda ao longo do período de cumprimento deste Plano.

Sob essa perspectiva, observa-se que o segmento de distribuição retalhista de combustíveis permanece inserido em cadeia econômica diretamente vinculada ao agronegócio, ao transporte rodoviário de cargas e às atividades produtivas que dependem do abastecimento contínuo de óleo diesel. Trata-se de setores que desempenham papel estratégico na economia nacional e cuja dinâmica tende a manter demanda consistente por combustíveis, especialmente nas regiões com forte vocação agrícola, como a área de atuação da Schon Diesel.

A predominância do transporte rodoviário e a elevada mecanização do agronegócio mantêm demanda permanente por óleo diesel em toda a cadeia produtiva. Nesse cenário, os Transportadores Revendedores Retalhistas (TRR) exercem papel essencial ao garantir o abastecimento descentralizado de produtores rurais, transportadores e empresas da região, agregando eficiência logística e proximidade com os consumidores. É nesse contexto que a Schon Diesel desenvolve suas atividades, apoiando-se em um mercado consolidado e estruturalmente demandante.

Ao mesmo tempo, a evolução regulatória do setor tem elevado os padrões de conformidade operacional, rastreabilidade, segurança e controle, exigindo das empresas maior profissionalização da gestão e aprimoramento contínuo de seus processos. Embora essas exigências representem desafios adicionais, também tendem a favorecer empresas estruturadas e comprometidas com boas práticas de governança, contribuindo para um

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

ambiente concorrencial mais equilibrado e para a valorização de operadores capazes de atuar com regularidade e eficiência.

Diante desse cenário, as perspectivas de crescimento da Schon Diesel não estão fundamentadas em premissas especulativas ou na expectativa de criação de novos mercados, mas na expansão gradual de sua participação em um segmento cuja demanda permanece estruturalmente consistente. A recuperação da capacidade operacional, associada ao fortalecimento da gestão, à recomposição do capital de giro e ao restabelecimento das relações comerciais com clientes e fornecedores, permite concluir que a empresa possui condições concretas de ampliar suas operações de forma sustentável, convertendo o potencial do mercado em geração de receita, formação de caixa e cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

Tabela 1: Perspectivas do Mercado de Atuação (2026–2036)

Aspecto	Perspectiva
Agronegócio	Crescimento da produção agrícola e continuidade da mecanização
Transporte rodoviário	Manutenção como principal modal logístico nacional
Demanda por óleo diesel	Continuidade do consumo, com crescimento moderado
Segmento TRR	Permanência da demanda por abastecimento especializado
Ambiente regulatório	Ampliação das exigências de conformidade e controle
Transição energética	Evolução gradual, sem substituição imediata do diesel no transporte pesado durante o horizonte do Plano

Fonte: Elaboração própria, com base em ANP (2025), EPE (2025), CONAB (2025), IBGE (2025), CNT (2023) e IEA (2024).

As perspectivas apresentadas demonstram que a Schon Diesel permanece inserida em mercado com condições para sustentar sua recuperação e continuidade.

O cenário não elimina os riscos empresariais, regulatórios, econômicos ou concorrenciais. O resultado da recuperação dependerá da implementação efetiva das medidas de gestão, da recuperação da capacidade operacional, da preservação do capital de giro e da adaptação da empresa às condições de mercado.

Ainda assim, a existência de demanda estrutural por óleo diesel e por abastecimento especializado constitui fundamento relevante para o restabelecimento da capacidade competitiva e da geração de caixa projetada.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FUNDAMENTOS DA REESTRUTURAÇÃO

A superação da crise econômico-financeira da Schon Diesel exige atuação que ultrapasse a simples renegociação do passivo. A recuperação depende da reorganização integrada de sua estrutura financeira, operacional, administrativa e comercial.

As causas analisadas nos capítulos anteriores demonstram que o processo deve enfrentar, simultaneamente, as fragilidades de gestão, a formação inadequada dos preços, a insuficiência de capital de giro, a restrição do crédito comercial e a redução da capacidade logística.

Os meios de recuperação previstos neste Plano foram definidos com o objetivo de restabelecer o equilíbrio da empresa e criar condições para que sua atividade seja desenvolvida com maior previsibilidade, controle e sustentabilidade.

Sua implementação observará as disposições da Lei nº 11.101/2005, em especial os princípios da preservação da empresa, da função social, da manutenção da atividade econômica e da satisfação coletiva dos credores.

5.1 Meios de Recuperação Adotados

A recuperação da Schon Diesel será implementada mediante a utilização coordenada dos instrumentos de reestruturação previstos na Lei nº 11.101/2005, observadas as características de sua atividade, sua estrutura patrimonial e sua capacidade econômico-financeira. As medidas propostas neste Plano foram estruturadas de forma integrada, permitindo que os mecanismos jurídicos de reorganização do passivo sejam executados simultaneamente às ações voltadas ao fortalecimento da gestão, à recuperação da capacidade operacional e ao restabelecimento da geração de caixa.

Nesse contexto, a Schon Diesel adotará, conforme a evolução de sua recuperação e as necessidades verificadas durante a execução do Plano, medidas relacionadas à reorganização e novação do passivo concursal, à concessão de prazos, carências, deságios e demais condições especiais de pagamento, à readequação da estrutura administrativa e operacional, à revisão de sua política comercial, de crédito e de formação de preços, bem como à recomposição do capital de giro indispensável ao financiamento das operações.

Também poderão ser implementadas ações destinadas ao aperfeiçoamento da utilização da frota e dos ativos existentes, à obtenção de novas fontes de financiamento, à celebração de parcerias estratégicas, à renegociação das condições comerciais junto a fornecedores e à aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades. A alienação, oneração, substituição ou transferência de ativos observará os artigos 66, 66-A e demais disposições aplicáveis da Lei nº 11.101/2005, dependerá das autorizações

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

legalmente exigidas e não poderá atingir bens essenciais à continuidade das operações, salvo mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial ou deliberação dos credores, quando cabível.

A execução dessas medidas será acompanhada por mecanismos permanentes de governança, monitoramento e controle, permitindo a avaliação contínua dos resultados obtidos e a adoção tempestiva dos ajustes que se mostrarem necessários ao longo da implementação deste Plano.

A utilização de cada instrumento observará critérios de oportunidade, conveniência e viabilidade econômica, podendo ocorrer de forma isolada ou combinada, conforme as condições de mercado, a disponibilidade financeira da empresa e a evolução de sua capacidade operacional. Em qualquer hipótese, sua aplicação deverá preservar o capital de giro, assegurar a continuidade das atividades empresariais e manter a compatibilidade entre a geração de caixa projetada e o cumprimento das obrigações assumidas perante os credores. Medidas que importem alteração das condições econômicas, dos prazos, dos deságios, das garantias ou da forma de pagamento dependerão de aditamento regularmente submetido aos credores e homologado pelo Juízo, na forma da Lei nº 11.101/2005.

5.2 Preservação da Atividade Empresarial

A preservação da atividade constitui a finalidade central deste Plano. Sua continuidade permitirá conservar a estrutura operacional, o conhecimento acumulado, a carteira de clientes, os relacionamentos comerciais e os postos de trabalho vinculados à empresa.

A Schon Diesel buscará manter relações transparentes e sustentáveis com clientes, fornecedores, colaboradores, instituições financeiras e demais parceiros, reconhecendo que a confiança do mercado representa ativo relevante para o processo de recuperação.

A continuidade das operações também contribui para a circulação de riquezas, a arrecadação tributária e a manutenção de atividade econômica necessária ao abastecimento de produtores rurais, transportadores e empresas da região.

A reorganização do passivo será conduzida de forma a preservar os recursos indispensáveis ao funcionamento da empresa, permitindo que o caixa operacional seja destinado à aquisição de combustíveis, à manutenção da frota, às despesas correntes e ao cumprimento das condições previstas neste Plano.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

5.3 Diretrizes Gerais da Reestruturação

A estratégia de recuperação da Schon Diesel foi estruturada a partir de diretrizes que orientam a implementação das medidas previstas neste Plano. Essas diretrizes refletem os objetivos centrais da reestruturação empresarial, estabelecendo os fundamentos que nortearão as decisões administrativas, operacionais, financeiras e comerciais ao longo de sua execução. Em conjunto, constituem os pilares sobre os quais se apoia a recuperação da empresa e a consecução dos resultados necessários ao cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

A estratégia de recuperação será orientada pelas seguintes diretrizes:

Tabela 2: Diretrizes para Implementação da Estratégia de Reestruturação

Diretriz	Objetivo
Reorganização do passivo	Compatibilizar as obrigações com a capacidade de pagamento
Recomposição do capital de giro	Assegurar recursos para aquisição de combustíveis e manutenção das operações
Revisão da política comercial	Recuperar margens e reduzir operações deficitárias
Gestão de crédito	Controlar a inadimplência e o ciclo financeiro
Eficiência operacional	Melhorar a utilização da frota e dos recursos disponíveis
Recuperação da carteira	Ampliar o volume comercializado e a recorrência das vendas
Governança e controles	Fortalecer o processo decisório e o acompanhamento dos resultados
Regularização fiscal	Preservar a continuidade e a conformidade da atividade
Desenvolvimento empresarial	Incorporar conhecimento técnico e fortalecer a gestão

Essas diretrizes estabelecem a orientação geral do processo de recuperação. As medidas concretas, os responsáveis, os horizontes de implementação e os resultados esperados serão detalhados no Capítulo 6.

5.4 Governança, Monitoramento e Gestão de Execução do Plano

A execução deste Plano será acompanhada por processo permanente de monitoramento gerencial, destinado a avaliar a efetividade das medidas de reestruturação e a assegurar que sua implementação permaneça alinhada à capacidade operacional e financeira da Schon Diesel. O acompanhamento sistemático dos resultados permitirá à administração identificar tempestivamente eventuais desvios em relação às metas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

estabelecidas e adotar as medidas corretivas necessárias, preservando a coerência entre a evolução das operações, a geração de caixa e o cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

Para esse fim, serão acompanhados, de forma periódica, indicadores relacionados à evolução da receita, às margens operacionais, ao capital de giro, à inadimplência, ao desempenho da carteira de clientes, à utilização da capacidade logística, ao fluxo de caixa e aos demais elementos que influenciam diretamente a sustentabilidade econômico-financeira da empresa. Essas informações constituirão instrumento permanente de apoio à tomada de decisões, permitindo ajustes operacionais sempre que as condições de mercado ou o desempenho da empresa assim recomendarem.

A execução das medidas previstas neste Plano observará critérios de flexibilidade operacional, reconhecendo que a dinâmica do mercado de distribuição de combustíveis poderá exigir adequações na forma de implementação das estratégias inicialmente previstas. Essa flexibilidade restringe-se aos meios de execução e à sequência de adoção das medidas operacionais, administrativas e comerciais. Não autoriza alteração unilateral das condições econômicas, dos prazos, dos deságios, das garantias, da classificação dos créditos ou das demais obrigações aprovadas pelos credores, matérias que somente poderão ser modificadas mediante aditamento ao Plano, deliberação da Assembleia Geral de Credores, quando exigível, e homologação judicial.

Qualquer ajuste promovido pela administração deverá preservar a finalidade das medidas de reestruturação, a continuidade da atividade empresarial, a capacidade econômico-financeira da Schon Diesel e a compatibilidade entre a geração de caixa projetada e o cumprimento das condições de pagamento estabelecidas para os credores. As adequações meramente operacionais deverão ser documentadas e informadas ao Administrador Judicial nos relatórios periódicos, sempre que produzirem reflexos materiais na execução do Plano, em observância à boa-fé, à transparência e ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

5.5 Encadeamento com a Implementação do Plano

Os meios e fundamentos apresentados neste capítulo estabelecem a base jurídica e estratégica da recuperação.

O capítulo seguinte detalhará as medidas concretas de reestruturação, sua forma de implementação, os instrumentos de execução e os mecanismos de governança destinados a assegurar o cumprimento do Plano.

Essa separação permite distinguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

a) os meios de recuperação e fundamentos gerais, tratados neste capítulo; e

b) as ações específicas de implementação, desenvolvidas no Capítulo 6.

6. ESTRATÉGIA DE REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

A superação da crise econômico-financeira da Schon Diesel exige atuação coordenada sobre as causas que comprometeram sua capacidade de geração de resultados. A reorganização do passivo, embora indispensável para restabelecer o equilíbrio financeiro da empresa, não constitui medida suficiente, por si só, para assegurar sua recuperação sustentável. A efetiva preservação da atividade empresarial depende da implementação de ações capazes de fortalecer a gestão, recompor o capital de giro, ampliar a eficiência operacional, recuperar a capacidade comercial e restabelecer a geração de caixa.

O presente capítulo apresenta as medidas operacionais que orientarão o processo de reestruturação da Schon Diesel ao longo da execução deste Plano. As ações propostas foram estruturadas de forma integrada, considerando as características do mercado de distribuição de combustíveis, a capacidade instalada da empresa, sua estrutura logística e as oportunidades de crescimento identificadas durante os estudos de viabilidade.

A estratégia adotada parte do pressuposto de que a recuperação da empresa não depende da alteração de seu modelo de negócios, mas do aperfeiçoamento da forma como suas operações são conduzidas. O mercado em que a Schon Diesel atua permanece economicamente relevante e apresenta perspectivas consistentes de continuidade, especialmente em razão da forte vinculação da atividade ao agronegócio, ao transporte rodoviário e à logística regional. Assim, o objetivo central deste Plano consiste em restabelecer as condições necessárias para que a empresa volte a operar com níveis adequados de eficiência, rentabilidade e liquidez.

As medidas apresentadas a seguir concentram-se no fortalecimento da gestão comercial, na revisão das políticas de formação de preços, na recomposição do capital de giro, na otimização da estrutura operacional e logística, na readequação administrativa e na implantação de mecanismos permanentes de governança e acompanhamento dos resultados. A implementação coordenada dessas iniciativas permitirá que a expansão das operações ocorra de forma compatível com a capacidade financeira da empresa, preservando o equilíbrio entre crescimento, geração de caixa e cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

6.1 Objetivos da Reestruturação

O processo de reestruturação operacional da Schon Diesel tem por finalidade restabelecer a capacidade de geração de resultados mediante a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da gestão, ao aumento da eficiência operacional e ao aprimoramento dos controles administrativos e financeiros. Mais do que superar dificuldades momentâneas de liquidez, busca-se construir bases permanentes para o desenvolvimento sustentável da atividade empresarial.

As medidas propostas foram concebidas a partir da análise das causas que contribuíram para o desequilíbrio econômico-financeiro da empresa e procuram atuar diretamente sobre esses fatores, priorizando a recomposição do capital de giro, a recuperação da capacidade comercial, a melhoria da rentabilidade das operações e a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

A implementação do Plano também objetiva fortalecer os processos de tomada de decisão por meio da adoção de indicadores gerenciais, acompanhamento sistemático dos resultados e revisão permanente das estratégias comerciais e operacionais, permitindo que eventuais desvios sejam identificados e corrigidos tempestivamente.

A reorganização operacional será desenvolvida de forma gradual e compatível com a evolução da geração de caixa, evitando a realização de investimentos incompatíveis com a realidade financeira da empresa e priorizando medidas capazes de produzir resultados efetivos com reduzida necessidade de capital.

6.2 Fortalecimento da Gestão Comercial

A recuperação da capacidade operacional da Schon Diesel está diretamente vinculada ao fortalecimento de sua atuação comercial. O crescimento projetado neste Plano não depende da abertura de novos mercados, mas da ampliação gradual da participação da empresa em um segmento no qual possui experiência, conhecimento do mercado regional e relacionamento comercial consolidado.

A estratégia comercial priorizará a reativação da carteira de clientes anteriormente atendidos, o fortalecimento das relações com consumidores ativos e a conversão da base cadastral existente em novos contratos de fornecimento, com foco nos segmentos do agronegócio, transporte rodoviário, construção civil e demais atividades que demandam abastecimento regular de óleo diesel.

A empresa possui importante ativo estratégico representado por sua carteira de clientes, pelo conhecimento acumulado do mercado regional e pela proximidade com seus consumidores. Embora parte desse potencial tenha sido subutilizada durante o período de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

maior restrição financeira, esses fatores constituem base consistente para a retomada do crescimento projetado neste Plano.

O fortalecimento da gestão comercial será acompanhado por procedimentos de monitoramento da carteira de clientes, da frequência de compras, da rentabilidade das operações e da evolução do volume comercializado, proporcionando maior previsibilidade das receitas e melhor direcionamento das ações comerciais.

As metas de crescimento foram estabelecidas de forma gradual, compatível com a capacidade operacional e financeira da Schon Diesel, priorizando a consolidação da base de clientes e a expansão sustentável das operações. As principais diretrizes e metas que orientarão essa estratégia encontram-se sintetizadas na Tabela 3.

Tabela 3: Plano Integrado de Implementação das Medidas de Reestruturação

Medida	Eixo de execução	Horizonte	Resultado esperado
Recuperação da carteira de clientes	Comercial	Curto prazo	Crescimento gradual da receita
Revisão da política de preços e crédito	Comercial e financeiro	Curto prazo	Recuperação das margens e redução da inadimplência
Recomposição do capital de giro	Financeiro	Curto prazo	Regularidade das compras e maior capacidade de venda
Fortalecimento dos controles gerenciais	Administrativo	Curto prazo	Maior previsibilidade financeira
Restabelecimento das relações com fornecedores	Comercial e financeiro	Curto e médio prazo	Melhoria das condições de aquisição
Otimização logística e da frota	Operacional	Médio prazo	Aumento da produtividade e redução de custos
Utilização complementar de agregados	Operacional	Médio prazo	Atendimento dos picos sazonais
Expansão regional	Comercial	Médio prazo	Ampliação da participação de mercado
Terceiro caminhão próprio	Operacional	Longo prazo	Aumento da capacidade logística
Consolidação dos indicadores de desempenho	Governança	Contínuo	Aprimoramento do processo decisório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

7. GERAÇÃO DE CAIXA E CAPACIDADE DE CUMPRIMENTO DO PLANO

A capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Schon Diesel Ltda. está diretamente relacionada ao restabelecimento da geração de caixa proveniente de sua atividade operacional. A reorganização do passivo, embora indispensável à superação da crise econômico-financeira, somente produzirá resultados sustentáveis se estiver acompanhada de medidas concretas destinadas à recuperação das receitas, à preservação das margens comerciais, à recomposição do capital de giro e ao melhor aproveitamento da estrutura operacional existente.

As medidas apresentadas neste capítulo estabelecem a relação entre a reestruturação empresarial e os resultados econômicos necessários à execução do Plano. A recuperação projetada decorre da atuação integrada sobre os principais fatores que influenciam o desempenho da empresa, especialmente a gestão comercial, a formação dos preços, a eficiência logística, o controle da inadimplência, a readequação dos custos e a disponibilidade financeira para aquisição dos combustíveis destinados à revenda.

A estratégia não pressupõe a criação de nova atividade ou o ingresso em mercado desconhecido. A Schon Diesel permanecerá atuando no segmento em que acumulou experiência, conhecimento técnico e relacionamento comercial ao longo de sua trajetória, direcionando seus esforços à recuperação das condições necessárias para ampliar o volume comercializado e converter esse crescimento em resultados operacionais e geração de caixa.

O principal potencial econômico da empresa está no conhecimento do mercado regional, no histórico de atendimento e na carteira formada ao longo de suas atividades, cuja reativação e expansão representam oportunidade concreta de crescimento sem necessidade imediata de investimentos incompatíveis com sua capacidade financeira.

As projeções apresentadas possuem caráter executivo e buscam demonstrar a coerência entre as medidas de reestruturação, a evolução esperada da atividade e as condições de pagamento estabelecidas neste Plano. A demonstração analítica da estrutura de custos, das despesas, do capital de giro, dos investimentos, do fluxo de caixa e da capacidade quantitativa de pagamento será desenvolvida no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira que o acompanha.

7.1 Vetores Estratégicos para a Geração de Caixa

A geração de caixa da Schon Diesel dependerá da implementação coordenada de medidas comerciais, operacionais, administrativas e financeiras. Nenhuma dessas ações, isoladamente, seria suficiente para assegurar a recuperação. Sua efetividade resulta da articulação entre crescimento do volume comercializado, preservação das margens,

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

utilização eficiente da frota, controle dos custos e manutenção de capital de giro compatível com as necessidades da operação.

O fortalecimento da gestão permitirá que as decisões comerciais considerem não apenas o faturamento, mas também a rentabilidade, o prazo de recebimento, o risco de crédito e o custo logístico de cada operação. Paralelamente, a maior utilização da capacidade instalada proporcionará expansão das vendas sem crescimento proporcional das despesas fixas, favorecendo a diluição dos custos e a formação de resultados operacionais positivos.

A recomposição do capital de giro terá função central nesse processo, uma vez que a atividade depende da aquisição contínua de combustíveis e, em determinadas condições, de pagamentos antecipados ou à vista perante as distribuidoras. A disponibilidade desses recursos permitirá atender à demanda, recuperar clientes e ampliar gradualmente o volume comercializado.

A estratégia de geração de caixa também contempla a readequação da estrutura administrativa, a implantação de controles gerenciais, o acompanhamento das margens e a utilização temporária de apoio técnico especializado nos ciclos de expansão. Essas medidas deverão assegurar que o crescimento ocorra de forma organizada e compatível com a capacidade econômico-financeira da empresa.

Tabela 4: Vetores Estratégicos para Geração de Caixa

Vetor estratégico	Objetivo
Fortalecimento da gestão	Aprimorar o planejamento e o processo decisório
Controles e indicadores	Monitorar o desempenho operacional, financeiro e comercial
Eficiência operacional	Elevar a utilização da estrutura disponível
Inteligência comercial	Melhorar compras, preços e condições de venda
Expansão da carteira	Aumentar o volume comercializado
Readequação dos custos	Compatibilizar as despesas com a operação
Recomposição financeira	Fortalecer o capital de giro
Crescimento sustentável	Converter a expansão em geração de caixa

Os vetores sintetizados na Tabela 4 integram um único processo de reestruturação. Sua implementação deverá ser acompanhada de forma contínua, permitindo que a administração identifique desvios em relação às metas e adote tempestivamente os ajustes necessários à preservação da liquidez e da capacidade de cumprimento do Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

7.1.1 Fortalecimento da Gestão Empresarial

O fortalecimento da gestão constitui condição indispensável para que a expansão das vendas seja convertida em rentabilidade e geração de caixa. O histórico da Schon Diesel demonstra que o crescimento do faturamento, quando desacompanhado de controles adequados sobre custos, preços, crédito e recebimentos, pode ampliar a necessidade financeira da operação sem produzir resultados compatíveis.

A administração adotará práticas gerenciais voltadas ao planejamento financeiro, à formação dos preços, ao acompanhamento dos custos, à gestão da carteira de clientes e à avaliação periódica das margens obtidas. As decisões comerciais deverão considerar conjuntamente o volume vendido, o custo de aquisição do combustível, as despesas logísticas, os tributos incidentes, os prazos de recebimento, o risco de inadimplência e a rentabilidade mínima necessária à sustentabilidade da operação.

A política de crédito será orientada por critérios cadastrais e pelo histórico de relacionamento de cada cliente, com definição de limites compatíveis com sua capacidade financeira e com o capital de giro disponível. O objetivo não consiste em restringir indiscriminadamente as vendas a prazo, mas em assegurar que sua concessão não comprometa a liquidez nem reproduza as fragilidades que contribuíram para o desequilíbrio econômico-financeiro.

O acompanhamento das margens por operação permitirá identificar vendas que, embora representativas em volume, não produzam contribuição adequada para o resultado. Essa análise será particularmente relevante em períodos de maior volatilidade dos preços de aquisição, nos quais a demora na atualização dos preços de venda pode reduzir ou eliminar a rentabilidade.

O fortalecimento da gestão também abrangerá o planejamento das compras e a negociação com as distribuidoras. A recuperação gradual da credibilidade comercial, associada à recomposição do capital de giro e à regularidade dos pagamentos, poderá favorecer a retomada de limites e condições comerciais mais adequadas, reduzindo a necessidade de utilização exclusiva de recursos próprios nas aquisições.

A adoção dessas práticas permitirá que a Schon Diesel desenvolva suas atividades com maior previsibilidade, disciplina financeira e capacidade de reação às mudanças de mercado, criando condições para sustentar o crescimento projetado e cumprir as obrigações reestruturadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

7.1.2 Governança, Controles Gerenciais e Indicadores de Desempenho

A implementação das medidas previstas neste Plano exige acompanhamento contínuo dos resultados operacionais, comerciais e financeiros. O monitoramento não terá caráter meramente informativo, mas constituirá instrumento efetivo de gestão, destinado a orientar decisões, identificar desvios e permitir a adoção de medidas corretivas antes que eventuais dificuldades comprometam a geração de caixa.

A Schon Diesel promoverá o aperfeiçoamento de seus mecanismos internos de controle mediante a implantação de painel gerencial compatível com o porte e a realidade da empresa. Esse instrumento permitirá acompanhar periodicamente os fatores que influenciam diretamente a rentabilidade, a liquidez e a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

O acompanhamento abrangerá, entre outros aspectos, o volume comercializado, a evolução da receita, o custo médio de aquisição, o preço médio de venda, a margem por litro, o capital de giro disponível, a inadimplência, a geração operacional de caixa e a utilização da capacidade logística.

Tabela 5: Indicadores Gerenciais para Acompanhamento da Recuperação

Indicador	Objetivo	Periodicidade
Volume comercializado	Avaliar a evolução das vendas	Mensal
Receita operacional	Acompanhar o faturamento	Mensal
Custo médio de aquisição	Monitorar as condições de compra	Mensal
Preço médio de venda	Avaliar o posicionamento comercial	Mensal
Margem média por litro	Controlar a rentabilidade das operações	Mensal
Geração operacional de caixa	Verificar a capacidade de formação de caixa	Mensal
Capital de giro disponível	Acompanhar a liquidez operacional	Mensal
Índice de inadimplência	Controlar o risco de crédito	Mensal
Utilização da capacidade da frota	Medir a eficiência logística	Mensal

A análise conjunta desses indicadores permitirá verificar se o crescimento das vendas está sendo acompanhado pela preservação das margens e pela formação efetiva de caixa. Também possibilitará avaliar a necessidade de revisão da política de preços, dos limites de crédito, do planejamento das compras e da programação das entregas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Os dados produzidos servirão de apoio à administração na definição de prioridades e no acompanhamento das metas previstas. Sempre que forem identificadas variações relevantes, deverão ser avaliadas suas causas e adotadas medidas compatíveis, podendo envolver revisão dos preços, renegociação com fornecedores, ajuste dos limites comerciais, reorganização das rotas ou adequação do ritmo de expansão.

A flexibilidade operacional necessária à execução do Plano estará limitada aos meios empregados para atingir os resultados previstos. Não autorizará a alteração unilateral das condições econômicas aprovadas pelos credores nem a modificação das obrigações assumidas. Qualquer ajuste deverá preservar a continuidade das atividades, os direitos dos credores e a compatibilidade entre a geração de caixa e os pagamentos estabelecidos.

A utilização sistemática desses controles contribuirá para o fortalecimento da governança, para a redução de decisões baseadas exclusivamente em percepções pontuais e para a formação de histórico gerencial capaz de apoiar a condução da empresa durante todo o período de cumprimento do Plano.

7.1.3 Eficiência Operacional e Expansão da Capacidade de Entrega

A eficiência operacional constitui um dos principais fatores de sustentação do crescimento projetado. A Schon Diesel dispõe de dois caminhões próprios, com capacidade nominal conjunta estimada em aproximadamente 800.000 litros mensais. A operação recente, contudo, esteve concentrada em apenas um veículo, utilizado durante parte do período diário disponível, evidenciando capacidade instalada superior ao volume efetivamente movimentado.

A expansão inicial das operações será atendida prioritariamente pela estrutura própria já disponível. Essa diretriz permite ampliar o volume comercializado sem a necessidade imediata de aquisição de novos ativos, preservando os recursos financeiros para a compra dos combustíveis e para a recomposição do capital de giro.

Para fins de planejamento, foi considerada disponibilidade mecânica máxima de 85% da capacidade nominal, reservando-se os 15% restantes para manutenções preventivas e corretivas, inspeções obrigatórias e demais períodos de indisponibilidade. Nesse cenário, a capacidade efetiva da frota própria corresponde a aproximadamente 680.000 litros mensais.

A disponibilidade mecânica não se confunde com volume de vendas assegurado. Representa o limite operacional estimado da estrutura, cuja utilização dependerá da disponibilidade de combustível, da evolução da carteira de clientes, da organização das rotas e da capacidade financeira para sustentar o crescimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

A meta de utilização será alcançada gradualmente. Em 2027, a diferença entre a capacidade atualmente utilizada e o limite operacional será absorvida em etapas, com incremento inicial no primeiro semestre e complementação no segundo. A utilização integral da disponibilidade mecânica projetada será consolidada a partir de 2028, respeitadas as condições efetivamente verificadas durante a execução do Plano.

Tabela 6: Evolução da Utilização da Frota Própria

Período	Capacidade nominal mensal	Utilização projetada	Capacidade efetiva mensal
Primeiro semestre de 2027	800.000 L	40%	320.000 L
Segundo semestre de 2027	800.000 L	60%	480.000 L
A partir de 2028	800.000 L	85%	680.000 L

A melhoria da eficiência também dependerá do aperfeiçoamento do planejamento logístico. A programação das entregas deverá considerar a localização dos clientes, a capacidade dos veículos, a concentração regional da demanda e os períodos sazonais, buscando reduzir deslocamentos improdutivos, otimizar rotas e elevar a quantidade transportada por operação.

A manutenção preventiva terá papel relevante na preservação da disponibilidade dos caminhões e na redução do risco de paralisações inesperadas. A destinação de parte da capacidade mensal às intervenções mecânicas não representa ociosidade, mas medida necessária à continuidade e à segurança das operações.

Até 2028, o crescimento será sustentado pela frota própria, priorizando-se a utilização plena dos ativos existentes antes da contratação permanente de capacidade adicional. A partir de 2029, veículos agregados poderão ser empregados de forma pontual nos períodos de maior demanda, especialmente entre fevereiro e abril, durante a colheita, e entre setembro e novembro, no período de plantio.

A utilização de agregados permitirá atender aos picos sazonais sem antecipar investimentos permanentes em frota. Sua contratação estará condicionada à existência de demanda suficiente para absorver o custo adicional e à preservação da margem mínima estabelecida para as operações.

A expansão será desenvolvida em ciclos sucessivos. Entre 2026 e 2028, a prioridade será a recuperação da capacidade própria e da carteira de clientes. Entre 2029 e 2031, o crescimento será apoiado pela conversão progressiva da base potencial e pelo uso pontual de agregados. No período de 2032 a 2034, a estratégia estará direcionada à consolidação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

regional, enquanto, a partir de 2035, poderá ser incorporado terceiro caminhão próprio, desde que a demanda e a geração de caixa justifiquem o investimento.

Tabela 7: Ciclos Projetados de Expansão Operacional e Comercial

Período	Diretriz predominante	Meta acumulada sobre 2028
2026–2028	Recuperação operacional e utilização da frota própria	Formação da base
2029–2031	Expansão da carteira e utilização pontual de agregados	Até 25%
2032–2034	Consolidação regional e ampliação logística	Até 40%
2035–2036	Terceiro caminhão próprio e manutenção de agregados	Até 60%

Os percentuais indicados na Tabela 7 representam metas de expansão e limites de referência para a modelagem econômico-financeira. Não constituem obrigação de utilização integral da capacidade nem previsão automática de vendas. Sua realização dependerá da recuperação da carteira, da manutenção das margens, da disponibilidade de capital de giro e das condições do mercado.

A aquisição do terceiro caminhão próprio permanecerá condicionada à comprovação de demanda recorrente, à utilização da capacidade existente e à preservação dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano. Até que essas condições estejam consolidadas, a utilização temporária de veículos agregados funcionará como mecanismo de flexibilidade operacional, permitindo ampliar a capacidade sem aumentar prematuramente a imobilização de capital.

7.1.4 Readequação da Estrutura de Custos

A sustentabilidade econômico-financeira da Schon Diesel depende não apenas do incremento da receita operacional, mas também da compatibilização de sua estrutura de custos com o atual estágio de desenvolvimento das atividades e com as metas de crescimento previstas neste Plano. As medidas propostas não se fundamentam em cortes indiscriminados de despesas, mas na readequação da estrutura administrativa e operacional, direcionando recursos para funções capazes de produzir maior eficiência gerencial, incremento das receitas e fortalecimento da geração de caixa.

A análise da estrutura de custos evidencia que parcela significativa das despesas administrativas possui natureza predominantemente fixa, circunstância que possibilita sua diluição progressiva à medida que a receita operacional evolui. A estratégia consiste em manter rígido controle sobre essas despesas, preservando sua estabilidade em valores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

constantes ao longo do horizonte projetado, enquanto o crescimento da atividade amplia sua absorção pela receita.

O principal vetor da recuperação não está associado à redução isolada das despesas, mas ao crescimento sustentável da receita operacional. A readequação da estrutura de custos constitui medida complementar, destinada a ampliar a eficiência administrativa e potencializar os resultados produzidos pela expansão comercial e pela melhor utilização da capacidade instalada.

Como primeira medida de racionalização administrativa, a Schon Diesel promoverá a reorganização de seu quadro funcional, compatibilizando a estrutura de pessoal com o atual volume de operações e com o novo modelo de gestão previsto neste Plano.

A reorganização contempla o desligamento de funções cujas atividades poderão ser absorvidas mediante redistribuição de atribuições e aperfeiçoamento dos processos internos, preservando integralmente as atividades essenciais ao funcionamento da empresa. Paralelamente, será incorporado profissional com perfil voltado à gestão administrativa e comercial, responsável por acompanhar indicadores de desempenho, apoiar a implementação das medidas estratégicas, fortalecer os controles internos e contribuir para o desenvolvimento da carteira de clientes.

Essa reorganização altera qualitativamente a estrutura administrativa, substituindo funções predominantemente operacionais por atividade gerencial de maior contribuição para o processo de recuperação.

Tabela 8: Readequação da Estrutura de Pessoal

Cargo	Medida	Justificativa	Impacto mensal
Administrativo	Desligamento	Redistribuição das atividades	Redução de R$ 3.807,42
Operador de plataforma	Desligamento	Adequação ao atual nível operacional	Redução de R$ 2.281,99
Motorista	Manutenção	Função essencial à distribuição	Sem alteração
Gestor administrativo e comercial	Contratação	Gestão, controles e desenvolvimento comercial	Investimento de R$ 3.800,00

Considerando a estrutura atualmente existente e a reorganização proposta, estima-se redução permanente da folha administrativa, preservando-se as atividades essenciais à operação e fortalecendo simultaneamente a capacidade gerencial da empresa. A economia líquida decorrente dessa reorganização será potencializada pela redução proporcional dos encargos incidentes sobre as funções descontinuadas, contribuindo para maior equilíbrio da estrutura de custos ao longo da execução do Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

O fortalecimento da geração de caixa pressupõe o aperfeiçoamento contínuo da gestão, do planejamento comercial, da carteira de clientes e da qualificação da equipe.

Para esse fim, será implantado Programa de Desenvolvimento Empresarial, compatível com a capacidade financeira da empresa e voltado à consolidação das medidas de reestruturação previstas neste Plano.

A utilização prioritária de programas disponibilizados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE permitirá acesso a diagnósticos, capacitações e instrumentos de gestão amplamente reconhecidos, reduzindo a necessidade de investimentos incompatíveis com a estrutura da empresa durante a fase inicial da recuperação. Para demandas específicas do segmento de distribuição de combustíveis, poderão ser contratadas assessorias privadas especializadas, em caráter temporário, especialmente nas áreas de inteligência comercial, gestão estratégica de suprimentos, negociação com distribuidoras, política de preços e desenvolvimento da carteira de clientes.

Tabela 9: Instrumentos do Programa de Desenvolvimento Empresarial

Instrumento	Finalidade	Benefício esperado
Programa ALI Produtividade — SEBRAE	Diagnóstico e produtividade	Melhoria dos processos
Assessorias do SEBRAE	Gestão financeira e comercial	Capacitação com menor impacto financeiro
Assessoria técnica especializada	Inteligência comercial e suprimentos	Melhoria das margens e expansão das vendas

A atuação das assessorias possuirá caráter temporário e será concentrada nos momentos de maior necessidade estratégica, evitando aumento permanente da estrutura administrativa. O programa será direcionado à transferência de conhecimento, ao fortalecimento da equipe interna e à aceleração dos ciclos de crescimento projetados.

Tabela 10: Cronograma do Programa de Desenvolvimento Empresarial

Ano	Objetivo	Duração	Investimento
2027	Implantação das medidas	3 meses	R$ 24.000
2029	Expansão comercial	1 mês	R$ 8.000
2032	Consolidação regional	1 mês	R$ 8.000
2035	Ampliação operacional	1 mês	R$ 8.000
Total		**6 meses**	**R$ 48.000**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

O investimento estimado para execução do programa corresponde a aproximadamente R$ 48.000,00 ao longo de todo o horizonte projetado, valor considerado compatível com os benefícios econômicos esperados e significativamente inferior ao potencial incremento de receita decorrente da ampliação da carteira de clientes, da melhoria das condições de aquisição dos combustíveis e do fortalecimento da gestão comercial.

Sob essa perspectiva, os recursos destinados ao programa não constituem simples despesa administrativa, mas investimento estratégico voltado ao fortalecimento da capacidade de geração de caixa e à consolidação da recuperação empresarial.

A estrutura de custos projetada para o período de execução do Plano foi desenvolvida considerando a natureza econômica de cada grupo de despesas e sua relação com o crescimento das operações.

Tabela 11: Estrutura Projetada dos Custos

Grupo	Comportamento projetado
Aquisição de combustíveis	Proporcional ao volume comercializado
Custos logísticos variáveis	Compatíveis com a expansão
Despesas administrativas	Estabilidade em valores constantes
Despesas com pessoal	Redução inicial e posterior estabilidade
Programa de Desenvolvimento Empresarial	Investimentos temporários
Veículos agregados	Custos incidentes nos períodos de utilização
Terceiro caminhão próprio	Investimento condicionado à geração de caixa

Essa estrutura evidencia que o crescimento projetado da receita não será acompanhado por expansão proporcional das despesas administrativas, permitindo progressiva diluição dos custos fixos, ampliação das margens operacionais e fortalecimento da geração de caixa disponível para cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

Ao final do horizonte de projeção, espera-se que a Schon Diesel opere com estrutura administrativa mais eficiente, controles gerenciais consolidados, custos compatíveis com sua capacidade operacional e maior competitividade no mercado de distribuição de combustíveis.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

7.1.5 Base Operacional da Receita e da Margem Comercial

A geração de receita da Schon Diesel decorre predominantemente da comercialização de óleo diesel destinado a produtores rurais, transportadores, prestadores de serviços e demais consumidores que utilizam o combustível no funcionamento de máquinas, equipamentos e veículos empregados em suas atividades.

A formação da receita está diretamente relacionada ao volume adquirido e revendido, ao preço de compra negociado com as distribuidoras, ao preço final praticado perante os clientes e à diferença obtida por litro comercializado. A análise da capacidade de geração de resultados deve, portanto, considerar conjuntamente esses componentes.

Entre janeiro e junho de 2026, a Schon Diesel comercializou 375.549 litros de óleo diesel, registrando faturamento acumulado de aproximadamente R$ 2,24 milhões. No mesmo período, o custo médio ponderado de aquisição correspondeu a R$ 5,32 por litro, enquanto o preço médio ponderado de venda atingiu R$ 5,96 por litro, resultando em diferença média preliminar de R$ 0,64 por litro

Tabela 12: Volume, Custo e Faturamento no Primeiro Semestre de 2026

Mês	Volume vendido	Custo total	Faturamento	Custo médio/litro	Venda média/litro	Margem preliminar/litro
Janeiro	61.650 L	R$ 301.747	R$ 338.309	R$ 4,89	R$ 5,49	R$ 0,59
Fevereiro	75.188 L	R$ 453.957	R$ 413.369	R$ 6,04	R$ 5,50	R$ (0,54)
Março	104.196 L	R$ 561.562	R$ 669.891	R$ 5,39	R$ 6,43	R$ 1,04
Abril	47.500 L	R$ 293.250	R$ 316.229	R$ 6,17	R$ 6,66	R$ 0,48
Maio	48.385 L	R$ 222.300	R$ 283.758	R$ 4,59	R$ 5,86	R$ 1,27
Junho	38.630 L	R$ 166.825	R$ 217.879	R$ 4,32	R$ 5,64	R$ 1,32
Total/média ponderada	**375.549 L**	**R$ 1.999.641**	**R$ 2.239.436**	**R$ 5,32**	**R$ 5,96**	**R$ 0,64**

A diferença média por litro possui natureza preliminar e não corresponde, isoladamente, à margem operacional líquida, pois não contempla integralmente tributos, despesas logísticas, custos administrativos, encargos trabalhistas, perdas, inadimplência e demais componentes necessários ao desenvolvimento da atividade.

As oscilações observadas entre os meses demonstram a necessidade de controle permanente sobre os preços de aquisição e de venda. O resultado negativo apurado em fevereiro de 2026 evidencia que o volume comercializado, por si só, não assegura

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

rentabilidade quando a formação dos preços não absorve integralmente os custos da operação.

A conciliação entre os controles operacionais e os registros contábeis será aprofundada no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, especialmente quanto à competência das vendas, das compras, da movimentação dos estoques, das devoluções e dos demais ajustes necessários à apuração da margem efetiva.

7.2 Projeção da Receita Bruta

A evolução da receita operacional constitui o principal vetor de sustentação da geração de caixa projetada neste Plano e, consequentemente, da capacidade da Schon Diesel de cumprir as obrigações assumidas perante seus credores. A estratégia de recuperação não está fundamentada exclusivamente na reorganização do passivo ou na redução de custos, mas, sobretudo, na recuperação gradual da capacidade comercial da empresa, na ampliação do volume de vendas, na reativação da carteira de clientes e no aproveitamento mais eficiente da estrutura operacional já existente.

As projeções de receita refletem uma expectativa de crescimento compatível com a realidade operacional da Schon Diesel e com as medidas de reestruturação previstas neste Plano. O aumento do faturamento está diretamente associado ao fortalecimento da atuação comercial, à recomposição do capital de giro, à retomada da capacidade de compra junto às distribuidoras, à recuperação do relacionamento com clientes tradicionais e à ampliação gradual da participação da empresa em seu mercado de atuação. Não se trata, portanto, de projeções baseadas em premissas extraordinárias ou em expansão para novos segmentos, mas na recuperação progressiva da atividade desenvolvida pela empresa em um mercado no qual já possui experiência, estrutura e conhecimento consolidado.

Para o exercício de 2026, adotou-se como referência a anualização da receita efetivamente realizada no primeiro semestre, resultando em faturamento bruto estimado de aproximadamente R$ 4,48 milhões. Para os exercícios de 2027 e 2028 foram consideradas metas graduais de expansão de 17,5% e 35%, respectivamente, em relação à base anualizada de 2026. A partir de 2029, as projeções acompanham a consolidação das medidas de reestruturação operacional previstas neste Plano, considerando a utilização mais eficiente da capacidade própria de distribuição, o emprego pontual de veículos agregados para atendimento de demandas sazonais e, em momento oportuno, a ampliação da frota própria, sempre condicionada à efetiva geração de caixa e à evolução da demanda.

As projeções foram elaboradas em valores constantes de 2026, de modo a neutralizar os efeitos da inflação, da volatilidade dos preços dos combustíveis, das oscilações cambiais e das alterações da política nacional de preços. Dessa forma, a evolução da receita representa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

crescimento real da atividade operacional, permitindo avaliar com maior precisão a capacidade da Schon Diesel de ampliar sua geração de caixa e sustentar o cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

As premissas adotadas refletem critérios de prudência e razoabilidade, compatíveis com a realidade operacional da empresa e com as perspectivas do mercado em que atua. A evolução projetada pressupõe a implementação das medidas de reestruturação empresarial, o fortalecimento da gestão comercial, a preservação do equilíbrio financeiro e o acompanhamento contínuo dos resultados, em consonância com os objetivos de preservação da empresa e de satisfação dos credores estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

Tabela 13: Receita Bruta Projetada em Valores Constantes de 2026

Ano	Índice sobre 2026	Receita bruta projetada	Fundamento
2026	100,0%	R$ 4,48 milhões	Base anualizada
2027	117,5%	R$ 5,26 milhões	Reorganização comercial
2028	135,0%	R$ 6,05 milhões	Consolidação da frota própria
2029	146,3%	R$ 6,55 milhões	Início da expansão com agregados
2030	157,5%	R$ 7,05 milhões	Conversão da carteira potencial
2031	168,8%	R$ 7,56 milhões	Meta de 25% sobre 2028
2032	175,5%	R$ 7,86 milhões	Ampliação regional
2033	182,3%	R$ 8,16 milhões	Consolidação comercial
2034	189,0%	R$ 8,47 milhões	Meta de 40% sobre 2028
2035	202,5%	R$ 9,07 milhões	Terceiro caminhão próprio
2036	216,0%	R$ 9,67 milhões	Meta de 60% sobre 2028

A projeção indica evolução da receita bruta de aproximadamente R$ 4,48 milhões em 2026 para R$ 9,67 milhões em 2036, correspondendo a crescimento real acumulado aproximado de 116% no horizonte analisado.

Esse crescimento decorre da combinação entre a recomposição do capital de giro, a recuperação gradual da carteira de clientes, a maior utilização da capacidade operacional existente, a profissionalização da gestão comercial e a ampliação planejada da estrutura logística. As metas estabelecidas preservam margem de segurança entre o volume projetado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

de vendas e a capacidade física disponível, permitindo que a Schon Diesel ajuste o ritmo de expansão às condições efetivamente verificadas durante a execução deste Plano.

7.2.1 Premissas das Projeções

As projeções econômico-financeiras foram elaboradas com base em critérios de prudência e razoabilidade, compatíveis com a realidade operacional da Schon Diesel e com os objetivos da Recuperação Judicial. O crescimento projetado fundamenta-se na recuperação gradual da carteira de clientes, na ampliação do volume comercializado, na recomposição do capital de giro e no melhor aproveitamento da estrutura operacional, sem pressupor expansão acelerada ou ingresso em novos mercados.

Os demonstrativos foram desenvolvidos em valores constantes de 2026, permitindo a comparação entre os diferentes exercícios e neutralizando os efeitos da inflação, da volatilidade dos preços dos combustíveis e das oscilações cambiais. Dessa forma, as projeções refletem a evolução real da atividade operacional e da capacidade de geração de receitas e caixa da empresa.

As estimativas apresentadas não constituem garantia de desempenho futuro, mas representam cenário técnico compatível com a capacidade operacional da Schon Diesel e com as medidas de reestruturação previstas neste Plano. Sua concretização dependerá da manutenção das condições de mercado, da recomposição do capital de giro, da preservação das margens comerciais e da implementação disciplinada das estratégias aqui estabelecidas, cujos critérios e demonstrativos encontram-se detalhados no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira que acompanha este Plano.

Tabela 14: Premissas da Modelagem Econômico-Financeira

Premissa	Critério
Base monetária	Valores constantes de 2026
Receita bruta	Conforme Tabela 9
Custo de aquisição	Proporcional ao volume comercializado
Margem comercial	Referência na relação observada entre compra e venda no primeiro semestre de 2026
Despesas administrativas	Manutenção em patamar próximo ao atual, após a readequação da estrutura
Despesas com pessoal	Ajuste inicial do quadro funcional e posterior estabilidade
Assessoria técnica especializada	Reconhecimento pontual nos ciclos de crescimento
Capacidade própria	Evolução até 680.000 litros mensais a partir de 2028

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Premissa	Critério
Expansão posterior	Agregados nos períodos sazonais e terceiro caminhão próprio a partir de 2035
Capital de giro	Aporte extraordinário de R$ 500.000,00 em 2027
Origem do aporte	Venda de patrimônio particular dos sócios
Horizonte da projeção	2026 a 2036
Início dos pagamentos	Após a carência estabelecida no Capítulo 8
Demonstração analítica	Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

7.2.2 Projeção da Receita e da Margem Operacional

Para fins de apresentação executiva no Plano, a análise concentra-se na evolução da receita bruta, da margem operacional estimada e do resultado operacional indicativo. A abertura detalhada dos custos, despesas, depreciação, tributos, EBITDA e fluxo de caixa ficará reservada ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

A margem operacional projetada considera a readequação administrativa, a estabilidade das despesas fixas em valores constantes, a diluição progressiva desses gastos com o crescimento da receita e os custos adicionais relacionados aos ciclos de expansão logística.

Tabela 15: Projeção da Receita e da Margem Operacional
Valores em R$ mil, constantes de 2026

Ano	Receita bruta projetada (.000)	Margem operacional preliminar	Resultado operacional estimado
2026	4.480	0,4%	20
2027	5.260	2,4%	126
2028	6.050	3,9%	234
2029	6.550	3,5%	230
2030	7.050	4,1%	287
2031	7.560	4,5%	337
2032	7.860	4,3%	339

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Ano	Receita bruta projetada (.000)	Margem operacional preliminar	Resultado operacional estimado
2033	8.160	4,6%	376
2034	8.470	4,8%	406
2035	9.070	5,0%	455
2036	9.670	5,4%	522

A projeção indica evolução da receita bruta de aproximadamente R$ 4,48 milhões, em 2026, para R$ 9,67 milhões, em 2036, acompanhada de crescimento gradual da margem operacional, de aproximadamente 0,4% para 5,4% no mesmo período.

Esse comportamento decorre principalmente da diluição das despesas fixas, do aumento da utilização da estrutura existente, da reorganização administrativa e do crescimento real do volume comercializado. As reduções pontuais verificadas em determinados exercícios refletem os custos relacionados à utilização de veículos agregados, à expansão comercial e às intervenções previstas no Programa de Desenvolvimento Empresarial.

A projeção não incorpora benefícios extraordinários decorrentes de eventual redução adicional do custo de aquisição, melhoria das condições comerciais negociadas com as distribuidoras ou aumento superior da margem por litro. Caso esses benefícios sejam alcançados, os resultados.

7.2.3 Capital de Giro e Geração de Caixa

A recomposição do capital de giro constitui uma das principais condições para a recuperação da Schon Diesel. A atividade exige aquisição contínua de combustíveis, e parte relevante das compras poderá depender de pagamento antecipado ou à vista enquanto não forem restabelecidos os limites comerciais junto às distribuidoras.

Para superar essa restrição, está previsto, em 2027, aporte extraordinário no valor estimado de R$ 500.000,00 pelos sócios da Schon Diesel. Os recursos serão provenientes da alienação de patrimônio particular dos próprios sócios e ingressarão na empresa com destinação prioritária à formação de capital de giro.

O aporte não será reconhecido como receita operacional e não dependerá da venda de ativos pertencentes à Schon Diesel. Sua finalidade será assegurar disponibilidade financeira para aquisição de combustíveis, aumento do volume comercializado, atendimento da demanda e sustentação do crescimento projetado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

A medida demonstra o comprometimento dos sócios com a recuperação, uma vez que os recursos terão origem externa ao caixa da empresa e não reduzirão sua capacidade operacional ou patrimonial. A forma jurídica do ingresso será definida antes de sua realização, mediante aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital ou outro instrumento societário e contábil adequado, com a correspondente formalização documental.

A apuração detalhada da necessidade de capital de giro, do ciclo financeiro e da aplicação dos recursos será apresentada no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

7.2.4 Investimentos Estratégicos

A estratégia da Schon Diesel prioriza, nos primeiros anos, a utilização dos ativos existentes e a preservação do capital de giro. Novos investimentos permanentes somente serão realizados quando demonstrada sua compatibilidade com a demanda, a geração de caixa e o cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

Além do aporte para capital de giro, estão previstos investimentos temporários no Programa de Desenvolvimento Empresarial, totalizando aproximadamente R$ 48.000,00 ao longo do horizonte projetado, conforme Tabelas 11 e 12.

Para os períodos de maior demanda, a utilização de veículos agregados permitirá ampliar a capacidade de entrega sem antecipar a aquisição de novos ativos. A contratação ocorrerá de forma pontual e estará condicionada à existência de volume suficiente para absorver o respectivo custo logístico.

A aquisição de terceiro caminhão próprio está projetada para 2035, com valor preliminar de R$ 500.000,00 em moeda constante de 2026. Esse investimento não constitui obrigação automática e somente será realizado caso a evolução da demanda, a utilização da capacidade instalada e a geração de caixa demonstrem sua conveniência econômica.

A análise detalhada dos investimentos, das formas de aquisição e de seus reflexos sobre o fluxo de caixa será apresentada no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

7.2.5 Capacidade de Cumprimento do Plano

As projeções apresentadas indicam que a Schon Diesel possui capacidade de restabelecer resultados operacionais positivos e formar recursos compatíveis com o cumprimento das obrigações reestruturadas.

Essa capacidade não está apoiada em premissa isolada, mas na convergência entre recuperação da carteira de clientes, maior utilização da frota própria, recomposição do

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

capital de giro, revisão da política comercial, controle das margens, readequação dos custos e expansão gradual da capacidade logística.

O período de carência previsto para as Classes II, III e IV permitirá concentrar os recursos iniciais na reorganização da operação, especialmente na aquisição de combustíveis, na retomada comercial e na consolidação da geração de caixa. Encerrada essa fase, o crescimento projetado da receita e da margem operacional deverá proporcionar suporte aos pagamentos mensais estabelecidos no capítulo seguinte.

A viabilidade permanece condicionada à disciplina na aplicação do capital de giro, à manutenção dos controles gerenciais, à preservação das margens mínimas e ao acompanhamento contínuo do desempenho operacional. Eventuais desvios deverão ser identificados em tempo hábil, permitindo a revisão das estratégias antes que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas.

A demonstração quantitativa da capacidade de pagamento será apresentada no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, mediante confronto entre geração operacional de caixa, necessidade de capital de giro, investimentos, obrigações correntes, créditos não sujeitos e cronograma de pagamento dos credores.

As projeções evidenciam, contudo, que a Schon Diesel não depende da criação de nova atividade nem de expansão incompatível com seu porte. A recuperação decorre do aproveitamento mais eficiente da estrutura, da experiência e dos relacionamentos comerciais já existentes, associados à recomposição financeira e ao fortalecimento da gestão.

Nessas condições, a execução das medidas previstas apresenta potencial para restabelecer a geração de resultados, preservar a continuidade das operações e assegurar o cumprimento sustentável das obrigações assumidas perante os credores. O capítulo seguinte apresenta a reestruturação do passivo concursal e as condições de pagamento definidas a partir dessa capacidade econômica projetada.

8. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A capacidade econômico-financeira projetada da Schon Diesel constitui o fundamento para a definição das condições de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. A partir da recomposição do capital de giro, da recuperação da capacidade operacional e da implementação das medidas comerciais e administrativas descritas nos capítulos anteriores, estabelece-se a forma de reorganização do passivo concursal, buscando compatibilizar a continuidade da atividade empresarial com a satisfação dos credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

As condições previstas neste capítulo observam a natureza jurídica de cada classe, a capacidade projetada de geração de caixa e os objetivos de preservação da empresa previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

8.1 Disposições Gerais

A reestruturação do passivo concursal constitui medida necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Schon Diesel. As condições propostas foram definidas considerando a capacidade de geração de caixa demonstrada no Capítulo 7, a necessidade de financiar as operações correntes e a preservação dos recursos indispensáveis à aquisição de combustíveis, à manutenção da frota e ao desenvolvimento das atividades.

O tratamento atribuído aos credores observa as classes previstas no artigo 41 da Lei nº 11.101/2005:

a) Classe I — créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

b) Classe II — créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado;

c) Classe III — créditos quirografários;

d) Classe IV — créditos titularizados por microempresas e empresas de pequeno porte.

A Classe I receberá tratamento próprio, em razão da natureza alimentar dos créditos e dos prazos previstos na legislação. As Classes II, III e IV observarão período de carência de 24 meses, atualização monetária pela Taxa Referencial — TR e juros simples de 1% ao ano, nos termos definidos neste capítulo.

Durante o período de carência, a Schon Diesel concentrará seus recursos na recomposição do capital de giro, no fortalecimento da capacidade de aquisição de combustíveis, na recuperação da carteira de clientes, na ampliação dos volumes comercializados e na consolidação da geração operacional de caixa.

Encerrada a carência, os pagamentos serão iniciados conforme as condições específicas atribuídas a cada classe.

8.2 Classe I — Créditos Trabalhistas

Integram a Classe I os créditos derivados da legislação do trabalho e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. Em razão de sua natureza alimentar, esses créditos recebem tratamento jurídico específico no âmbito da Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

Na data-base considerada para elaboração deste Plano, os créditos classificados na Classe I totalizam o montante de R$ 35.660,69 (trinte e cinco mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos) em conformidade com o Quadro Geral de Credores.

Os créditos trabalhistas serão pagos sem aplicação de deságio, preservando-se integralmente o valor nominal reconhecido.

A quitação ocorrerá em parcelas mensais, no prazo máximo de 12 meses, contado da homologação judicial deste Plano. A legislação não admite que o Plano estabeleça prazo superior a um ano para o pagamento dos créditos trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Poderá ser adotada carência técnica inicial de até 90 dias, destinada à organização do fluxo financeiro e à operacionalização dos pagamentos, desde que sua aplicação não resulte na extrapolação do prazo máximo de 12 meses para a quitação integral da Classe I.

Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador, serão pagos no prazo máximo de 30 dias, não se lhes aplicando a carência técnica prevista no parágrafo anterior. Essa disciplina decorre do artigo 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de habilitação, retificação ou reconhecimento posterior de crédito trabalhista, serão aplicadas as mesmas condições previstas para esta classe, observada a data em que o crédito se tornar líquido, definitivo e exigível, bem como o prazo legal aplicável.

Tabela 16: Condições de Pagamento da Classe I

Condição	Critério
Natureza	Créditos trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho
Base legal	Artigos 41, inciso I, e 54 da Lei nº 11.101/2005
Deságio	Não aplicável
Carência técnica	Até 90 dias, facultativa
Prazo máximo	Até 12 meses da homologação do Plano
Forma de pagamento	Parcelas mensais
Créditos estritamente salariais	Pagamento em até 30 dias, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador, quando presentes os requisitos legais
Atualização	Conforme legislação aplicável à Classe I
Quitação	Integral, após o cumprimento das condições previstas

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

As condições estabelecidas preservam a natureza alimentar dos créditos e compatibilizam sua satisfação com a programação financeira necessária à execução das medidas iniciais de recuperação.

8.3 Classe II — Créditos com Garantia Real

Integram a Classe II os créditos garantidos por direito real de garantia, assim definidos no artigo 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

O presente Plano estabelece, desde logo, as condições aplicáveis aos créditos enquadráveis na Classe II, caso venham a ser reconhecidos por habilitação superveniente ou retardatária, retificação do Quadro Geral de Credores, procedência de impugnação ou decisão judicial definitiva, assegurando tratamento uniforme e isonômico a todos os credores que eventualmente passem a integrá-la.

As condições de pagamento foram definidas com base nas projeções econômico-financeiras apresentadas no Capítulo 7, considerando a necessidade de compatibilizar eventual obrigação garantida com a capacidade de geração de caixa da Schon Diesel e com as medidas de reestruturação previstas neste Plano.

Sobre o valor nominal do crédito reconhecido será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento), permanecendo sujeito ao pagamento o saldo correspondente a 20% (vinte por cento) do crédito habilitado.

O saldo remanescente será submetido a carência de 24 (vinte e quatro) meses, contada da homologação judicial deste Plano, período destinado à recomposição do capital de giro e à consolidação da recuperação operacional da empresa.

Encerrado o período de carência, o saldo devedor será amortizado em parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, pelo prazo de 8 (oito) anos, observando-se o cronograma financeiro previsto neste Plano, cuja projeção considera, para fins de planejamento, início dos pagamentos em 2029 e encerramento em 2036, sem prejuízo da contagem efetiva dos prazos a partir da homologação judicial.

Os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial (TR), ou pelo índice oficial que venha a substitui-la, desde a homologação judicial até a efetiva quitação, incidindo ainda juros simples de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir do término do período de carência.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Tabela 17: Condições de Pagamento da Classe II – Créditos com Garantia Real (Habilitação Superveniente ou Retardatária)

Item	Condição
Abrangência	Créditos com garantia real que venham a ser reconhecidos por habilitação superveniente ou retardatária, retificação do Quadro Geral de Credores, procedência de impugnação ou decisão judicial definitiva que determine sua inclusão na Classe II.
Deságio	80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito sujeito ao Plano.
Carência	24 (vinte e quatro) meses, contados da data da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de pagamento	Pagamento do saldo remanescente em parcelas mensais, sucessivas e de igual valor.
Prazo de Pagamento	Em 8 anos contados a partir de 2029
Atualização monetária	Atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), ou outro índice oficial que venha a substitui-la, incidente desde a homologação judicial até a efetiva quitação.
Juros	Juros simples de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor atualizado, contados a partir do término do período de carência.
Regras complementares	Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições gerais previstas no item 8.6 deste Plano, no que forem compatíveis com a natureza dos créditos desta classe.

A inclusão posterior de créditos nessa classe não modificará as condições econômicas previstas para os demais credores nem implicará vencimento antecipado das demais obrigações.

8.4 Classe III — Créditos Quirografários

Integram a Classe III os créditos quirografários, os créditos com privilégio especial, os créditos com privilégio geral e os créditos subordinados que não se enquadrem nas demais classes previstas no artigo 41 da Lei nº 11.101/2005. Em razão de sua natureza e representatividade econômica, esta classe concentra a parcela mais significativa do passivo sujeito à Recuperação Judicial, assumindo papel determinante para o equilíbrio financeiro da Schon Diesel e para a efetividade das medidas de reestruturação propostas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

A reorganização dos créditos dessa classe constitui elemento central da recuperação empresarial, pois busca compatibilizar a dimensão do passivo concursal com a efetiva capacidade de geração de caixa da empresa. As condições de pagamento foram estabelecidas a partir das projeções econômico-financeiras apresentadas no Capítulo 7 e consideram o período necessário para a recomposição do capital de giro, a recuperação da carteira de clientes, a ampliação gradual do volume comercializado e a consolidação da capacidade operacional da Schon Diesel.

O tratamento conferido à Classe III observa os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica, da igualdade entre credores da mesma classe e da maximização da satisfação coletiva dos créditos. A estrutura de pagamento procura conciliar a continuidade das operações empresariais com a formação progressiva de caixa, permitindo que a Recuperanda restabeleça sua capacidade financeira sem comprometer o cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

Sobre o valor nominal dos créditos habilitados será aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), permanecendo sujeito ao pagamento o saldo correspondente a 15% (quinze por cento) do crédito reconhecido.

O saldo remanescente será submetido a carência de 24 (vinte e quatro) meses, contada da homologação judicial deste Plano, período considerado necessário para a implementação das medidas de reestruturação operacional e financeira, a recomposição do capital de giro e a consolidação da geração de caixa da Schon Diesel.

Encerrado o período de carência, o saldo devedor será amortizado em parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, pelo prazo de 8 (oito) anos, observando-se o cronograma financeiro previsto neste Plano, cuja projeção considera, para fins ilustrativos, início dos pagamentos em 2029 e encerramento em 2036, sem prejuízo da contagem efetiva dos prazos a partir da homologação judicial.

Os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial (TR), ou pelo índice oficial que venha a substitui-la, desde a homologação judicial até a efetiva quitação, incidindo ainda juros simples de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir do término do período de carência.

Na hipótese de habilitação superveniente ou retardatária de crédito, retificação do Quadro Geral de Credores, procedência de impugnação ou decisão judicial definitiva que reconheça crédito enquadrável nesta classe, aplicar-se-ão integralmente as condições estabelecidas neste item, preservando-se a isonomia entre todos os credores integrantes da Classe III e assegurando-se tratamento uniforme às obrigações submetidas ao presente Plano.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

As condições estabelecidas para a Classe III refletem a capacidade econômico-financeira projetada da Schon Diesel e foram estruturadas de forma a assegurar a continuidade da atividade empresarial, condição indispensável para a geração dos recursos destinados ao pagamento dos próprios credores. A adoção de deságio, carência e prazo de amortização não constitui medida isolada, mas instrumento de reequilíbrio entre o passivo existente e a capacidade real de pagamento da Recuperanda, em conformidade com os objetivos previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

O montante total da Classe III é de R$ 3.514.557,62 (três milhões e quinhentos e quatorze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) em conformidade com o Quadro Geral de Credores.

Tabela 18: Condições de Pagamento da Classe III

Condição	Critério
Natureza	Créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados
Base legal	Artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005
Deságio	85%
Saldo sujeito ao pagamento	15% do crédito reconhecido
Carência	24 meses
Forma de pagamento	Parcelas mensais, sucessivas e de igual valor
Prazo para Pagamento	Em 8 anos contados a partir de 2029
Atualização monetária	TR, ou índice oficial substituto, desde a homologação
Juros	Simples de 1% ao ano, após a carência
Início dos pagamentos	Mês subsequente ao encerramento da carência
Quitação	Após o pagamento integral das parcelas previstas

O deságio, a carência e o parcelamento constituem mecanismos necessários à compatibilização do passivo com a geração de caixa projetada, permitindo à Schon Diesel manter as operações e cumprir as obrigações reestruturadas em bases sustentáveis.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

8.5 Classe IV — Créditos Titularizados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Integram a Classe IV os créditos titularizados por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

O presente Plano estabelece as condições aplicáveis aos créditos que venham a integrar esta classe por força de habilitação, retificação do Quadro Geral de Credores ou decisão judicial definitiva, assegurando tratamento isonômico aos respectivos credores. As condições de pagamento foram definidas com base na capacidade de geração de caixa projetada da Schon Diesel, conforme demonstrado no Capítulo 7.

Sobre o valor nominal do crédito reconhecido será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento), permanecendo sujeito ao pagamento o saldo correspondente a 20% (vinte por cento) do crédito habilitado.

O saldo remanescente será submetido à carência de 24 (vinte e quatro) meses, contada da homologação judicial deste Plano, período destinado à recomposição do capital de giro e à consolidação da recuperação operacional da empresa.

Encerrado o período de carência, o saldo devedor será amortizado em parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se o cronograma financeiro previsto neste Plano, cuja projeção considera, para fins de planejamento, início dos pagamentos em 2029, sem prejuízo da contagem efetiva dos prazos a partir da homologação judicial.

Os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial (TR), ou pelo índice oficial que venha a substitui-la, desde a homologação judicial até a efetiva quitação, incidindo ainda juros simples de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir do término do período de carência. O montante total da Classe IV é de R$ 5.165,00 (cinco mil e cento e sessenta e cinco reais) em conformidade com o Quadro Geral de Credores.

Tabela 19: Condições de Pagamento da Classe IV

Condição	Critério
Natureza	Créditos titularizados por microempresas e empresas de pequeno porte
Base legal	Artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005
Deságio	0%
Saldo sujeito ao pagamento	100 %
Carência	24 meses

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Condição	Critério
Forma de pagamento	Parcelas mensais, sucessivas e de igual valor
Prazo para Pagamento	Em 12 meses contados a partir de 2029
Atualização monetária	TR, ou índice oficial substituto, desde a homologação
Juros	Simples de 1% ao ano, após a carência
Início dos pagamentos	Mês subsequente ao encerramento da carência
Quitação	Após o pagamento integral das parcelas previstas

A condição atribuída à Classe IV preserva tratamento específico aos pequenos credores, sem comprometer a capacidade financeira necessária ao cumprimento global do Plano.

8.5.1 Síntese da Composição do Passivo Concursal

Após a apresentação das condições aplicáveis a cada classe, apresenta-se a composição consolidada dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, permitindo identificar sua participação no passivo concursal e a representatividade econômica de cada categoria de credores.

Tabela 20: Distribuição do Passivo Concursal por Classe

Classe	Natureza do crédito	Valor	Participação
Classe I	Créditos trabalhistas	R$ 35.660,69	1,00%
Classe II	Créditos com garantia real	R$ 0,00	0,00%
Classe III	Créditos quirografários	R$ 3.514.557,62	98,85%
Classe IV	Microempresas e empresas de pequeno porte	R$ 5.165,00	0,15%
Total	**Créditos sujeitos à Recuperação Judicial**	**R$ 3.555.383,31**	**100,00%**

8.6 Disposições Gerais sobre os Pagamentos

As disposições deste item aplicam-se, no que couber, às Classes I, II, III e IV, complementando as condições específicas anteriormente estabelecidas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

8.6.1 Atualização Monetária e Juros

Os créditos das Classes II, III e IV serão atualizados pela Taxa Referencial — TR, ou pelo índice oficial que venha a substitui-la.

A atualização incidirá sobre o saldo sujeito ao pagamento, após a aplicação do respectivo deságio, desde a data da homologação judicial até a quitação integral.

Sobre o saldo atualizado incidirão juros simples de 1% ao ano, contados a partir do encerramento da carência aplicável a cada classe.

Durante a carência, haverá incidência apenas da atualização monetária pela TR, sem juros remuneratórios. Os juros serão calculados proporcionalmente ao período transcorrido e incidirão sobre o saldo devedor atualizado, sem capitalização. As condições deste item não se aplicam automaticamente à Classe I, que observará o tratamento legal próprio e as regras específicas previstas no item 8.2.

Tabela 21: Atualização Monetária e Juros

Critério	Condição
Índice	Taxa Referencial — TR
Índice substitutivo	Índice oficial que legalmente substituir a TR
Base de incidência	Saldo remanescente após o deságio
Início da atualização	Data da homologação judicial
Término	Efetiva quitação
Juros	Simples de 1% ao ano
Início dos juros	Após o encerramento da carência
Capitalização	Não aplicável
Classes abrangidas	II, III e IV

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

8.6.2 Regras Gerais de Pagamento

Os pagamentos observarão as regras sintetizadas a seguir.

Tabela 22: Regras Gerais de Pagamento

Item	Condição geral
Início	Conforme a condição específica de cada classe
Periodicidade	Mensal, salvo regra específica aplicável à Classe I
Forma	Depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo credor
Atualização e juros	Conforme o item 8.6.1
Antecipação	Admitida total ou parcialmente, sem penalidade
Habilitações posteriores	Submetidas às condições da respectiva classe
Quitação parcial	Proporcional às parcelas efetivamente pagas
Quitação integral	Plena quitação do crédito reestruturado
Capacidade financeira	Execução compatível com a geração de caixa projetada

Os credores deverão informar e manter atualizados seus dados cadastrais e bancários. A ausência de informação, a indicação de conta inválida ou a falta de atualização não caracterizará inadimplemento da Schon Diesel enquanto o pagamento não puder ser processado por causa atribuível ao credor.

Os valores permanecerão disponíveis para pagamento após a regularização dos dados, sem multa ou juros moratórios decorrentes exclusivamente da impossibilidade operacional de transferência.

A Schon Diesel poderá antecipar total ou parcialmente o pagamento das parcelas, sem que a antecipação gere obrigação de tratamento idêntico para credores de outras classes, desde que preservada a igualdade entre os integrantes da mesma classe e não haja comprometimento da execução do Plano.

A cessão ou transferência de crédito não modificará as condições originalmente aplicáveis. O cessionário ficará sub-rogado nos direitos e obrigações do cedente, devendo a cessão ser comunicada ao Juízo e à Schon Diesel, conforme o artigo 39, § 7º, da Lei nº 11.101/2005.

O pagamento integral das obrigações reestruturadas produzirá quitação do respectivo crédito, observadas as disposições relativas à novação, às garantias e aos coobrigados que serão tratadas no capítulo próprio.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

As condições previstas neste capítulo encontram fundamento na capacidade projetada de geração de caixa e deverão ser interpretadas em conjunto com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

9. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS E REGULARIZAÇÃO FISCAL

Os créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial permanecerão regidos pelas condições originárias, pela legislação específica e pelos instrumentos de regularização aplicáveis à sua natureza.

Este capítulo disciplina o tratamento dos débitos fiscais, das obrigações constituídas após o pedido e das demais hipóteses legalmente excluídas do regime concursal, sem lhes aplicar os deságios, carências ou demais condições previstas no Capítulo 8.

9.1 Créditos Não Sujeitos aos Efeitos da Recuperação Judicial

Não se submetem às condições deste Plano os créditos excluídos do regime concursal pela Lei nº 11.101/2005 ou por legislação específica.

Esses créditos serão administrados de acordo com sua natureza, vencimento, garantia e regime jurídico, preservando-se a continuidade da operação e a disponibilidade financeira necessária ao cumprimento das obrigações correntes.

A exclusão do regime concursal não afasta a possibilidade de negociação bilateral, parcelamento, transação, substituição de garantias, repactuação de prazos ou utilização de outros instrumentos juridicamente admitidos.

9.2 Obrigações Tributárias

Os créditos tributários não se submetem ao concurso de credores nem à habilitação na Recuperação Judicial, permanecendo sujeitos à legislação fiscal própria. Essa regra está prevista no artigo 187 do Código Tributário Nacional e no artigo 29 da Lei nº 6.830/1980.

As execuções fiscais também não são suspensas automaticamente pelo processamento da Recuperação Judicial, sem prejuízo da possibilidade de substituição de atos de constrição que incidam sobre bens de capital essenciais, nos termos do artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

A Schon Diesel buscará manter tratamento compatível entre a regularização fiscal, a preservação do capital de giro e o fluxo de caixa necessário à continuidade das atividades.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Tabela 23: Passivo Fiscal Não Sujeito

Natureza	Valor
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN	R$ 0,00
Receita Federal do Brasil — RFB	R$ 38.563,21
Fazenda Estadual	R$ 2.658,65
Total	**R$ 41.221,86**

Os valores representam a posição informada na data-base do Plano e deverão ser atualizados conforme os registros fiscais, administrativos e contábeis da Schon Diesel.

9.3 Instrumentos de Regularização Fiscal

A regularização dos débitos tributários constitui medida complementar à reestruturação econômico-financeira prevista neste Plano e será conduzida de forma compatível com a capacidade de pagamento da Schon Diesel, observando-se a evolução de seu fluxo de caixa, a preservação do capital de giro e a continuidade das atividades empresariais. Nesse contexto, a empresa poderá utilizar, de forma isolada ou combinada, os instrumentos de regularização fiscal disponibilizados pela legislação vigente, adotando, em cada momento, a alternativa que se mostrar mais eficiente e economicamente adequada às suas condições operacionais.

Entre os mecanismos passíveis de utilização incluem-se os parcelamentos ordinários previstos na legislação federal, estadual e municipal, as modalidades específicas destinadas às empresas em recuperação judicial, os instrumentos de transação tributária individual ou por adesão, a utilização de prejuízo fiscal, base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e demais créditos legalmente admitidos, quando cabíveis, bem como eventuais programas especiais de regularização que venham a ser instituídos pelos entes federativos durante a execução deste Plano. A empresa poderá, ainda, utilizar outros instrumentos administrativos ou judiciais de composição fiscal que se revelem juridicamente disponíveis e economicamente vantajosos.

No âmbito dos débitos federais, destaca-se que o artigo 10-A da Lei nº 10.522/2002 prevê modalidades específicas de parcelamento destinadas às empresas em recuperação judicial, possibilitando a liquidação dos créditos tributários em condições diferenciadas, observados os requisitos legais aplicáveis. Da mesma forma, a Lei nº 13.988/2020 disciplina as modalidades de transação tributária relativas aos créditos inscritos em dívida ativa da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

União, permitindo a celebração de acordos voltados à regularização fiscal, conforme as condições estabelecidas pelos órgãos competentes.

A definição da modalidade a ser adotada não decorrerá de opção previamente estabelecida neste Plano, mas de avaliação técnica realizada no momento oportuno, considerando, entre outros aspectos, o montante consolidado dos débitos, os descontos legalmente disponíveis, os prazos de pagamento, a eventual necessidade de entrada, as garantias exigidas, a manutenção da regularidade dos tributos correntes, os reflexos da operação sobre o fluxo de caixa e a preservação da capacidade econômico-financeira da Schon Diesel.

Dessa forma, a eventual adesão a programas de parcelamento ou de transação tributária não constitui obrigação específica assumida neste Plano, mas faculdade conferida à Recuperanda para utilizar os instrumentos legalmente disponíveis que melhor atendam aos objetivos de sua reestruturação, contribuindo para a regularização fiscal, o fortalecimento de sua situação financeira e a preservação da continuidade de suas atividades empresariais, em consonância com os princípios que regem a recuperação judicial.

9.4 Compatibilidade com o Fluxo de Caixa

O pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial será incorporado ao planejamento financeiro da Schon Diesel e observará as condições previstas na legislação específica e nos respectivos instrumentos jurídicos que disciplinam cada obrigação, não se aplicando, em qualquer hipótese, as condições de deságio, carência ou reestruturação estabelecidas neste Plano para os créditos concursais.

As projeções econômico-financeiras que acompanham o presente Plano contemplam os desembolsos necessários ao cumprimento dessas obrigações, abrangendo, entre outros, os pagamentos decorrentes da regularização dos débitos tributários, os tributos gerados no curso normal das atividades empresariais, as despesas operacionais constituídas após o pedido de Recuperação Judicial, os custos relacionados à manutenção da frota e dos demais ativos operacionais, as obrigações trabalhistas correntes, eventuais financiamentos extraconcursais e os demais compromissos indispensáveis à continuidade das atividades da empresa.

Com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Recuperanda, a administração manterá acompanhamento permanente dos reflexos dessas obrigações sobre o fluxo de caixa, promovendo, sempre que necessário, a revisão das projeções financeiras e do planejamento operacional em razão de alterações relevantes na composição dos débitos fiscais, nas condições dos parcelamentos eventualmente contratados ou nas necessidades operacionais da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

A condução da regularização dos créditos não sujeitos será realizada de forma coordenada com a execução deste Plano, buscando assegurar a manutenção da capacidade de compra, a preservação do capital de giro e o cumprimento regular das obrigações assumidas perante os credores concursais. Essa integração entre a gestão do passivo extraconcursal e a execução das medidas de reestruturação constitui elemento essencial para a continuidade das operações e para o restabelecimento da estabilidade econômico-financeira da Schon Diesel.

As disposições constantes deste capítulo possuem natureza exclusivamente organizacional e gerencial, não alterando a natureza jurídica dos créditos extraconcursais nem restringindo os direitos e prerrogativas assegurados aos respectivos credores pela legislação aplicável. Sua finalidade consiste em estabelecer diretrizes de gestão financeira que permitam compatibilizar a regularização dessas obrigações com a execução do Plano de Recuperação Judicial, preservando a continuidade da atividade empresarial, a função social da empresa e a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas perante todos os seus credores.

10. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS

Com a homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, operar-se-á a novação dos créditos sujeitos aos seus efeitos, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, passando as obrigações anteriormente constituídas a ser disciplinadas exclusivamente pelas condições estabelecidas neste instrumento. A partir desse momento, os créditos concursais serão exigíveis de acordo com os critérios de pagamento, prazos, períodos de carência, índices de atualização monetária, encargos financeiros e demais condições específicas previstas para cada classe de credores, substituindo-se, para todos os efeitos, as disposições originalmente pactuadas entre a Schon Diesel e seus credores.

A novação recuperacional constitui instrumento jurídico essencial ao processo de soerguimento empresarial, permitindo a reorganização do passivo mediante condições compatíveis com a efetiva capacidade econômico-financeira da Recuperanda. Seu objetivo não consiste em extinguir a obrigação, mas em adaptá-la às condições necessárias para viabilizar o cumprimento do Plano e assegurar a continuidade da atividade empresarial, em consonância com os princípios da preservação da empresa, da função social e da satisfação coletiva dos credores.

Enquanto a Schon Diesel cumprir regularmente as obrigações assumidas neste Plano, os créditos novados permanecerão sujeitos exclusivamente ao regime jurídico aqui estabelecido, não sendo admissível a retomada ou o prosseguimento de medidas individuais

de cobrança fundadas nas condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os efeitos da novação restringem-se aos créditos submetidos à Recuperação Judicial, não alcançando os créditos tributários, extraconcursais, constituídos após o pedido ou quaisquer outras obrigações que, por disposição legal, permaneçam excluídas do regime recuperacional. Essas obrigações continuarão submetidas às normas específicas que disciplinam sua exigibilidade e forma de pagamento.

10.3 Garantias, Coobrigados e Terceiros Garantidores

A homologação do presente Plano e a consequente novação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, importarão a extinção das obrigações originalmente constituídas e, por consequência, a extinção das garantias reais ou fidejussórias a elas vinculadas, inclusive avais, fianças, obrigações de regresso, garantias pessoais ou reais e demais mecanismos de reforço ou asseguramento dos créditos novados.

Em razão da novação operada por este Plano, os credores sujeitos à Recuperação Judicial não poderão exigir dos respectivos avalistas, fiadores, devedores solidários, obrigados de regresso, garantidores ou demais coobrigados o cumprimento das obrigações originárias, tampouco promover ou prosseguir com medidas de cobrança, excussão, execução ou constrição patrimonial fundadas em tais obrigações ou nas garantias a elas vinculadas.

A extinção das garantias e a liberação dos coobrigados produzirão efeitos em relação a todos os credores sujeitos ao Plano, independentemente de sua presença ou ausência na Assembleia Geral de Credores, de seu voto favorável, contrário ou de sua abstenção, ressalvadas apenas as hipóteses de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ou de garantias constituídas para assegurar obrigações autônomas, distintas e não abrangidas pela novação prevista neste Plano.

A partir da homologação judicial do Plano, qualquer direito, privilégio, garantia ou prerrogativa vinculado às obrigações originalmente constituídas será substituído pelos direitos e condições estabelecidos neste Plano, não subsistindo, em relação aos créditos novados, pretensões de cobrança contra terceiros garantidores ou coobrigados com fundamento nas obrigações anteriores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

A novação abrangerá, portanto, não apenas o principal dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, mas também juros, multas, encargos, acessórios e garantias que lhes sejam vinculados, os quais serão considerados integralmente extintos e substituídos pelas obrigações previstas neste Plano. Eventuais registros, averbações, gravames, ônus ou garantias constituídas em favor dos créditos novados deverão ser cancelados ou baixados, mediante requerimento do interessado e observadas as formalidades legais aplicáveis.

Em qualquer hipótese, eventual satisfação parcial ou integral do crédito perante terceiros, por pagamento voluntário ou por qualquer outra forma, deverá ser considerada no âmbito deste Plano e não poderá resultar em duplicidade de recebimento. Todo valor efetivamente percebido pelo credor deverá ser obrigatoriamente abatido do saldo correspondente ao crédito sujeito à Recuperação Judicial, preservando-se a equivalência econômica da obrigação e vedando-se qualquer forma de enriquecimento sem causa.

10.4 Descumprimento, Período de Cura e Consequências

O cumprimento regular das obrigações previstas neste Plano constitui pressuposto para a preservação dos efeitos da Recuperação Judicial e para a manutenção do equilíbrio entre os interesses da Schon Diesel e de seus credores. Todavia, o eventual atraso pontual ou a ocorrência de irregularidades de natureza operacional, administrativa, financeira ou bancária não caracterizarão, por si sós, descumprimento material capaz de ensejar as consequências previstas na Lei nº 11.101/2005.

Verificada a existência de obrigação vencida e não adimplida, o respectivo credor poderá comunicar formalmente a Schon Diesel, identificando a obrigação e o valor considerados inadimplidos. Recebida a comunicação, a Recuperanda terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para sanar o atraso ou comprovar o adimplemento, sem prejuízo da competência do Juízo da Recuperação Judicial para reconhecer o descumprimento e aplicar as consequências previstas nos artigos 61, § 1º, 62 e 73 da Lei nº 11.101/2005. O período de cura não será aplicável a inadimplemento reiterado, fraude, desvio de finalidade ou descumprimento insuscetível de regularização.

Durante o período de cura permanecerão eficazes as condições estabelecidas neste Plano, ressalvadas as medidas urgentes e as determinações do Juízo da Recuperação Judicial. A previsão de cura não impedirá o credor, o Administrador Judicial ou o Ministério Público de submeter ao Juízo fato relevante relacionado ao descumprimento, nem afastará as consequências legais cabíveis após o término do prazo sem regularização.

Regularizada a obrigação dentro do período de cura, considerar-se-á plenamente restabelecido o cumprimento do Plano em relação ao crédito correspondente, preservando-se todos os efeitos jurídicos decorrentes da Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

A eventual reconstituição das condições originalmente pactuadas, bem como das garantias eventualmente vinculadas ao crédito, não decorrerá do simples atraso no cumprimento de obrigação prevista neste Plano. Tais efeitos somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável, especialmente em caso de convolação da Recuperação Judicial em falência, observando-se o disposto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, hipótese em que serão deduzidos todos os valores regularmente pagos e preservados os atos jurídicos validamente praticados durante a execução deste Plano.

10.5 Convocação de Assembleia Geral de Credores

Na hipótese de a irregularidade material não ser sanada durante o período de cura previsto na cláusula anterior, a Schon Diesel compromete-se a requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do encerramento desse período, a convocação de Assembleia Geral de Credores, com a finalidade de submeter aos credores a avaliação das medidas destinadas à superação do inadimplemento e à preservação da viabilidade da empresa.

A Assembleia Geral de Credores constituirá espaço legítimo de deliberação coletiva, permitindo a análise das circunstâncias que deram causa ao descumprimento e a eventual adoção de soluções compatíveis com a continuidade da atividade empresarial. Entre as alternativas passíveis de apreciação poderão ser discutidas a concessão de prazo adicional para cumprimento das obrigações, a reorganização do cronograma de pagamentos, a implementação de ajustes operacionais, a apresentação de aditamento ao Plano ou quaisquer outras medidas admitidas pela Lei nº 11.101/2005 que se revelem adequadas à superação da dificuldade identificada.

A competência para deliberar sobre a convocação, organização e realização da Assembleia observará integralmente o procedimento estabelecido na legislação recuperacional, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial adotar as providências necessárias para sua efetivação, nos prazos e na forma previstos em lei. A presente cláusula estabelece obrigação exclusiva da Schon Diesel de requerer a convocação da Assembleia, não implicando garantia quanto à data de sua realização, circunstância que depende da atuação dos órgãos competentes e da observância do procedimento legal.

A previsão de submissão da matéria à deliberação dos credores não afasta nem restringe as consequências jurídicas eventualmente decorrentes do descumprimento do Plano, mas busca privilegiar os princípios da preservação da empresa, da autonomia da vontade coletiva dos credores e da função social da atividade econômica, proporcionando oportunidade para que soluções consensuais sejam avaliadas antes da adoção de medidas mais gravosas.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Essa sistemática encontra respaldo na orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a validade de cláusulas prevendo a convocação de Assembleia Geral de Credores como mecanismo destinado à superação de situações de inadimplemento, em substituição à decretação automática da falência, desde que preservadas as competências legais do Juízo da Recuperação Judicial e observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005.

10.6 Limites dos Efeitos Liberatórios

Os efeitos novatórios e liberatórios decorrentes da homologação deste Plano restringem-se aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e às obrigações assumidas pela Schon Diesel que tenham sido efetivamente submetidas às condições aqui estabelecidas.

Em consequência, permanecem excluídos dos efeitos liberatórios deste Plano os créditos extraconcursais, as obrigações tributárias, os créditos constituídos após o pedido de Recuperação Judicial e todas as demais obrigações que, por disposição legal, não se submetem ao regime recuperacional.

Concluído o integral cumprimento das obrigações assumidas neste Plano, produzir-se-ão, em favor da Schon Diesel, os efeitos liberatórios próprios da novação recuperacional relativamente aos créditos sujeitos, consolidando-se a extinção definitiva das obrigações reestruturadas nos limites aqui estabelecidos.

11. SUSPENSÃO E BAIXA DE PROTESTOS E RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS

A homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial produz, em relação aos créditos sujeitos aos seus efeitos, a novação prevista no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, substituindo as obrigações originalmente constituídas pelas condições de pagamento, prazos, critérios de atualização monetária e demais disposições estabelecidas neste instrumento. A partir desse momento, os créditos concursais passam a submeter-se exclusivamente ao regime jurídico recuperacional, incompatível com a manutenção de medidas restritivas fundadas nas condições originárias da obrigação.

Em consequência, enquanto a Schon Diesel estiver cumprindo regularmente as obrigações assumidas neste Plano, os protestos e registros restritivos existentes exclusivamente em seu nome e relacionados aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial deverão permanecer com sua publicidade e seus efeitos suspensos, preservando-se, contudo, a condição resolutiva decorrente de eventual convolação da Recuperação Judicial em falência ou de outra hipótese legalmente prevista que determine a cessação dos efeitos da novação recuperacional.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

A suspensão prevista nesta cláusula alcança os protestos de títulos vinculados aos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como os registros mantidos em cadastros de inadimplentes, bancos de dados de proteção ao crédito e quaisquer outros apontamentos restritivos que tenham como fundamento exclusivo obrigações submetidas à novação decorrente da Recuperação Judicial. A finalidade dessa medida consiste em assegurar que a Recuperanda possa restabelecer sua credibilidade comercial, manter relações negociais com fornecedores, instituições financeiras e clientes, bem como desenvolver regularmente suas atividades durante o período de execução do Plano, em consonância com os princípios da preservação da empresa e da função social da atividade econômica.

Em observância a essas diretrizes, a Schon Diesel poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, aos cartórios competentes e aos órgãos de proteção ao crédito a suspensão dos efeitos dos protestos e registros restritivos incidentes exclusivamente em seu nome e fundados em créditos sujeitos ao Plano, enquanto houver regular cumprimento das obrigações novadas. A suspensão dependerá de decisão judicial ou da adoção das providências admitidas pela legislação e pelas normas dos respectivos órgãos, não produzindo o Plano, por si só, cancelamento automático dos apontamentos. Após o pagamento integral do respectivo crédito, poderá ser requerida a baixa definitiva, observadas as formalidades legais e a responsabilidade pelas despesas aplicáveis.

11.1 Obrigações dos Credores

Enquanto a Schon Diesel estiver cumprindo regularmente as obrigações assumidas neste Plano, os credores deverão colaborar, nos limites da legislação aplicável e das determinações judiciais, com as providências necessárias à suspensão dos efeitos dos protestos e registros restritivos incidentes exclusivamente sobre a Recuperanda e relacionados a créditos sujeitos à novação. A suspensão ou exclusão provisória dependerá de ordem judicial ou de procedimento admitido pelo cartório, órgão de proteção ao crédito ou entidade mantenedora do cadastro, não decorrendo automaticamente da homologação do Plano.

Os credores deverão abster-se de promover novos apontamentos fundados exclusivamente nas condições originárias substituídas pela novação, sem prejuízo do exercício dos direitos decorrentes do próprio Plano, das medidas autorizadas pelo Juízo e dos direitos preservados contra terceiros garantidores e coobrigados. Eventual divergência quanto à exigibilidade, ao valor ou ao cumprimento da obrigação deverá ser submetida ao Juízo competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A suspensão dos protestos e dos registros restritivos possui natureza estritamente instrumental e não implica remissão, extinção antecipada ou quitação do crédito correspondente. Trata-se de providência vinculada ao regular cumprimento das obrigações

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

reestruturadas, permanecendo seus efeitos condicionados à manutenção da eficácia deste Plano e às hipóteses legalmente previstas de eventual cessação da novação recuperacional. Concluído o adimplemento integral das obrigações assumidas, a suspensão será convertida em baixa definitiva dos respectivos apontamentos, observadas as formalidades legais aplicáveis e a colaboração dos credores na emissão dos documentos necessários.

A adoção das providências previstas nesta cláusula não prejudica o exercício dos direitos legalmente preservados pelos credores em relação a terceiros garantidores ou coobrigados, permanecendo essas relações jurídicas submetidas ao regime estabelecido na Lei nº 11.101/2005 e às disposições do item 10.3 deste Plano.

11.2 Baixa Definitiva

Concluído o pagamento integral do respectivo crédito, na forma estabelecida neste Plano, e mediante solicitação formal da Schon Diesel acompanhada da documentação comprobatória da quitação, o credor deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, adotar todas as providências necessárias à plena regularização da situação creditícia da Recuperanda. Para esse fim, deverá emitir carta de anuência ou documento equivalente, fornecer declaração de quitação quando cabível, promover o requerimento de baixa definitiva dos protestos eventualmente existentes e solicitar a exclusão dos registros restritivos mantidos em cadastros de inadimplência ou em quaisquer outros bancos de dados de proteção ao crédito relacionados ao respectivo crédito.

O cumprimento dessas providências decorre dos efeitos liberatórios produzidos pela integral satisfação da obrigação reestruturada, constituindo medida necessária para assegurar a plena eficácia da quitação e o restabelecimento da situação creditícia da Schon Diesel. A eventual demora injustificada ou recusa na adoção dessas providências caracterizará descumprimento das obrigações decorrentes da quitação do crédito, facultando à Schon Diesel requerer ao Juízo da Recuperação Judicial a adoção das medidas coercitivas cabíveis, inclusive determinação de cumprimento específico, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando demonstrado efetivo prejuízo.

As despesas cartorárias, emolumentos ou custos administrativos eventualmente necessários à efetivação da baixa dos protestos ou da exclusão dos registros restritivos observarão a legislação aplicável e serão suportados pela parte à qual a ordem jurídica atribuir a respectiva responsabilidade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

11.3 Descumprimento da Obrigação de Baixa

A manutenção, reativação ou permanência indevida de protestos, registros restritivos ou quaisquer outros apontamentos negativos em nome da Schon Diesel, após o cumprimento das condições estabelecidas neste capítulo e observadas as providências atribuídas aos respectivos credores, poderá autorizar a Recuperanda a requerer em Juízo a adoção das medidas processuais cabíveis destinadas à efetivação dos efeitos decorrentes da novação e da quitação do crédito. Entre essas medidas incluem-se, conforme a natureza da irregularidade e a competência do Juízo, a determinação de suspensão ou baixa compulsória dos protestos e registros restritivos, a expedição de ofícios aos cartórios de protesto, aos órgãos de proteção ao crédito e às demais entidades responsáveis pela manutenção dos respectivos cadastros, bem como a adoção de outras providências coercitivas admitidas pelo ordenamento jurídico que se mostrem necessárias ao cumprimento da decisão judicial.

Caso a manutenção indevida dos apontamentos venha a ocasionar prejuízos à atividade empresarial da Schon Diesel, poderá a Recuperanda pleitear, pelos meios processuais adequados, a reparação dos danos eventualmente suportados, desde que demonstrados os pressupostos legais da responsabilidade civil e o efetivo nexo de causalidade entre a conduta praticada e o prejuízo alegado.

A eventual caracterização de abuso de direito, bem como a imposição de multa, indenização ou qualquer outra sanção ao credor, dependerá de apreciação judicial específica, observados o contraditório, a ampla defesa e os requisitos previstos na legislação aplicável, não decorrendo automaticamente das disposições deste Plano de Recuperação Judicial.

12. PRESERVAÇÃO DOS ATIVOS ESSENCIAIS E CONTINUIDADE OPERACIONAL

A execução do presente Plano pressupõe a preservação dos bens e direitos indispensáveis ao exercício regular das atividades da Schon Diesel. A manutenção desses ativos constitui condição essencial para a continuidade da operação, para a geração de receitas, para a formação de caixa e, consequentemente, para o cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial tem por finalidade viabilizar a superação da crise econômico-financeira mediante a preservação da empresa, de sua função social e da atividade produtiva. Em razão desse objetivo, os ativos operacionais essenciais deverão ser administrados e utilizados de forma a assegurar a continuidade das operações e a maximização da capacidade de cumprimento deste Plano.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

12.1 Ativos Operacionais Essenciais

Para os fins deste Plano, consideram-se essenciais à continuidade das atividades da Schon Diesel, entre outros que venham a ser reconhecidos pelo Juízo da Recuperação Judicial em razão de sua destinação operacional:

a) a frota de veículos utilizada na distribuição de combustíveis;

b) os tanques de armazenamento e demais equipamentos de abastecimento;

c) as instalações administrativas e operacionais;

d) licenças, autorizações e registros indispensáveis ao exercício da atividade;

e) sistemas de gestão, equipamentos de informática e infraestrutura tecnológica;

f) contratos operacionais essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial;

g) a carteira de clientes, o cadastro comercial, a marca e os demais ativos incorpóreos vinculados à operação.

12.2 Destinação dos Ativos

Os ativos operacionais serão utilizados prioritariamente na execução das atividades empresariais e na implementação das medidas previstas neste Plano.

A Schon Diesel compromete-se a conservar, manter e administrar tais ativos segundo critérios de eficiência econômica e racionalidade empresarial, promovendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias para preservar sua capacidade operacional.

A alienação, substituição ou oneração de ativos permanentes observará a legislação aplicável e somente será realizada quando representar medida compatível com a estratégia de recuperação, não comprometer a continuidade da atividade empresarial e contribuir para o fortalecimento da situação econômico-financeira da Recuperanda.

12.3 Aporte dos Sócios e Preservação do Patrimônio Empresarial

A recomposição do capital de giro prevista neste Plano será parcialmente viabilizada mediante aporte extraordinário de recursos provenientes da alienação de patrimônio particular dos sócios, estimado em R$ 500.000,00, cuja destinação prioritária será o financiamento das operações, especialmente a aquisição de combustíveis destinados à revenda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

A utilização de recursos particulares dos sócios demonstra seu comprometimento com a recuperação da Schon Diesel e permite preservar os ativos operacionais da empresa, evitando a necessidade de alienação de bens essenciais à continuidade das atividades.

12.4 Preservação da Capacidade Operacional

A preservação dos ativos essenciais não constitui benefício exclusivo da Recuperanda, mas instrumento destinado à maximização da satisfação dos próprios credores. A manutenção da capacidade operacional permite a continuidade das atividades, a geração de receitas, a formação de caixa e o cumprimento das obrigações reestruturadas, sendo incompatível com medidas que inviabilizem ou comprometam o desenvolvimento regular da atividade empresarial.

As disposições deste capítulo deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica, da boa-fé objetiva e da cooperação entre os sujeitos do processo recuperacional, não afastando a incidência das normas da Lei nº 11.101/2005 nem as competências atribuídas ao Juízo da Recuperação Judicial.

13. COMUNICAÇÕES E VALIDADE DOS ATOS

As comunicações relacionadas à execução deste Plano deverão observar as regras estabelecidas neste capítulo, com o objetivo de assegurar clareza, rastreabilidade, segurança jurídica e comprovação do recebimento.

13.1 Forma das Comunicações

As notificações, solicitações, comunicações de cessão de crédito, informações bancárias, requerimentos de pagamento e demais manifestações relacionadas ao Plano deverão ser realizadas por escrito.

Serão admitidos os seguintes meios:

a) carta registrada com aviso de recebimento;

b) correio eletrônico institucional;

c) protocolo físico no endereço da Schon Diesel;

d) petição apresentada nos autos da Recuperação Judicial, quando aplicável;

e) outro meio escrito que permita comprovar o conteúdo e o recebimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

A comunicação produzirá efeitos a partir da comprovação de sua entrega ao destinatário.

Não se exigirá antecedência genérica de 30 dias para todas as comunicações. Eventuais prazos específicos serão aqueles expressamente previstos neste Plano ou na legislação aplicável.

13.2 Endereços para Comunicações

As comunicações destinadas à Schon Diesel deverão ser encaminhadas para:

SCHON DIESEL LTDA.
CNPJ nº 02.041.021/0001-80
Rua José Paulo de Souza Siqueira, nº 64
Conjunto Santa Regina
Pitanga — Paraná
CEP 85.200-000
Telefone: (42) 3646-3497

E-mail: schondiesel@hotmail.com

Deverá ser encaminhada cópia à assessoria jurídica:

BECKER & MARTINS
Dr.ª Geovana Martins Pereira
Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Sala 1108
Vila Olímpia
Florianópolis — Santa Catarina
CEP 88.015-100

E-mail: contatol@beckeremartins.com.br

A obrigatoriedade de cópia à assessoria jurídica não substituirá o envio à Schon Diesel, salvo quando a comunicação for protocolada diretamente nos autos da Recuperação Judicial.

A Schon Diesel e sua assessoria jurídica poderão alterar os endereços físicos, eletrônicos ou telefônicos indicados neste capítulo.

Não será exigido aditamento formal ao Plano para simples atualização de dados de contato.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

13.3 Comunicações dos Credores

Os credores deverão manter atualizados perante a Schon Diesel:

a) nome ou razão social;

b) CPF ou CNPJ;

c) endereço físico;

d) endereço eletrônico;

e) telefone;

f) dados bancários;

g) identificação do representante legal, quando aplicável.

A ausência de atualização não caracterizará inadimplemento da Schon Diesel quando impedir o processamento do pagamento ou o envio de comunicação.

Os pagamentos suspensos por ausência ou incorreção dos dados serão realizados após a regularização, observadas as condições do Plano e sem incidência de penalidades imputáveis à Schon Diesel pelo período em que a transferência esteve impossibilitada por fato atribuível ao credor.

13.4 Cessão de Créditos

A cessão de crédito sujeito ao Plano deverá ser comunicada por escrito à Schon Diesel, acompanhada dos documentos comprobatórios da transferência e dos dados cadastrais e bancários do cessionário.

A cessão:

a) não alterará a classificação do crédito;

b) não modificará as condições de pagamento;

c) não antecipará o vencimento das parcelas;

d) não atribuirá ao cessionário direitos superiores aos do cedente;

e) produzirá efeitos perante a Schon Diesel após o recebimento e a validação da documentação.

O cessionário ficará integralmente sujeito às disposições deste Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

13.5 Constituição em Mora

A comunicação formal de inadimplemento, quando realizada pelo credor para fins do período de cura previsto no item 10.4, deverá:

a) identificação do credor;

b) indicação da obrigação supostamente inadimplida;

c) demonstração do vencimento;

d) informação do valor reclamado;

Comunicações genéricas, incompletas ou desacompanhadas das informações necessárias não iniciarão o período de cura até que sejam devidamente complementadas.

13.6 Validade dos Atos

A eventual irregularidade formal de comunicação não invalidará ato que tenha atingido sua finalidade e cuja ciência inequívoca possa ser comprovada.

Nenhuma falha meramente formal será utilizada para produzir vencimento antecipado, incidência de penalidade ou caracterização de descumprimento quando não houver prejuízo efetivo à parte destinatária.

As disposições deste capítulo deverão ser interpretadas conforme os princípios da boa-fé, cooperação, preservação da empresa e efetividade da Recuperação Judicial.

14. ALTERAÇÕES, ADITAMENTOS E AJUSTES AO PLANO

A execução do presente Plano de Recuperação Judicial ocorrerá ao longo de período plurianual, durante o qual poderão ocorrer alterações relevantes nas condições econômicas, financeiras, operacionais, regulatórias ou de mercado que fundamentaram sua elaboração. Em razão dessa dinâmica, eventual necessidade de adequação das medidas previstas neste Plano deverá observar os princípios da preservação da empresa, da boa-fé objetiva, da transparência e da proteção dos interesses dos credores, sempre em conformidade com a Lei nº 11.101/2005.

A Schon Diesel poderá promover ajustes de natureza operacional, administrativa, comercial, financeira ou gerencial destinados a aperfeiçoar a execução deste Plano, desde que tais medidas não importem alteração unilateral das condições econômicas aprovadas pelos credores, nem impliquem tratamento diferenciado entre credores pertencentes à mesma classe ou afronta às disposições legais aplicáveis.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Caso sobrevenham circunstâncias extraordinárias que afetem de maneira relevante a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, ou que recomendem a revisão das condições originalmente aprovadas, a Recuperanda poderá apresentar proposta de aditamento ou modificação deste Plano, observando-se, quando exigido pela legislação, a deliberação da Assembleia Geral de Credores e a posterior apreciação pelo Juízo da Recuperação Judicial.

As adaptações decorrentes de alterações legislativas, regulatórias, tributárias ou de decisões judiciais supervenientes que impactem diretamente à execução deste Plano serão implementadas na medida de sua obrigatoriedade, buscando preservar, sempre que possível, o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido e a viabilidade da recuperação empresarial.

A eventual revisão ou aditamento do presente Plano não implicará reconhecimento de seu descumprimento nem afastará os efeitos da novação já produzidos, salvo nas hipóteses previstas em lei ou naquelas decorrentes de decisão judicial específica.

As disposições deste capítulo visam conferir flexibilidade à execução do Plano, preservando sua capacidade de adaptação às condições futuras, sem afastar a observância do regime jurídico da Recuperação Judicial, da autonomia da vontade coletiva dos credores e das competências legalmente atribuídas ao Juízo da Recuperação Judicial.

Considerando a natureza da atividade desenvolvida pela Schon Diesel, eventual alteração relevante na política tributária aplicável ao setor de combustíveis, na regulamentação expedida pelos órgãos competentes, nas condições de abastecimento das distribuidoras ou em outros fatores estruturais que impactem significativamente sua atividade poderá justificar a adoção das medidas previstas neste capítulo, observados, em qualquer hipótese, os procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Recuperação Judicial foi estruturado a partir da análise integrada da trajetória empresarial da Schon Diesel Ltda., das causas que determinaram seu desequilíbrio econômico-financeiro, das características do mercado em que atua e das condições necessárias ao restabelecimento de sua capacidade operacional e financeira.

As dificuldades enfrentadas não decorreram da perda de viabilidade da atividade ou da inexistência de demanda, mas da conjugação de fatores internos e financeiros, dentre os quais se destacam as fragilidades decorrentes do processo sucessório, limitações dos controles gerenciais, distorções na formação dos preços, redução das margens comerciais,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

comprometimento do capital de giro, restrição do crédito junto às distribuidoras e diminuição da capacidade operacional.

As causas da crise foram diretamente relacionadas às medidas propostas neste Plano, que não se limita à reorganização dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial. Trata-se de um programa efetivo de reestruturação empresarial, contemplando ações voltadas ao fortalecimento da gestão, ao aperfeiçoamento dos controles gerenciais, à recuperação da carteira de clientes, à recomposição do capital de giro, à readequação dos custos, ao melhor aproveitamento da capacidade logística e ao acompanhamento permanente dos resultados.

A capacidade de recuperação da Schon Diesel encontra fundamento na continuidade de sua atividade e na solidez do mercado em que está inserida. O fornecimento regional de óleo diesel permanece diretamente vinculado ao agronegócio, ao transporte rodoviário de cargas e a outros segmentos essenciais da economia. A empresa não necessita desenvolver um novo mercado, mas restabelecer as condições necessárias para ampliar sua atuação em um setor que conhece, no qual acumulou experiência e construiu relacionamento comercial ao longo de sua trajetória.

Nesse contexto, seu principal ativo econômico não se limita à estrutura física ou à frota disponível. O maior patrimônio da Schon Diesel reside no conhecimento do mercado regional, na credibilidade construída ao longo dos anos e, sobretudo, na carteira de clientes e na base cadastral superior a 1.500 potenciais compradores, cuja reativação representa importante oportunidade de expansão gradual das operações.

A empresa dispõe, ainda, de capacidade operacional suficiente para ampliar significativamente o volume comercializado antes da necessidade de novos investimentos permanentes, permitindo que o crescimento ocorra com melhor aproveitamento da estrutura existente e maior diluição dos custos fixos.

A recomposição financeira será reforçada pelo aporte extraordinário de R$ 500.000,00, previsto para 2027 e proveniente da alienação de patrimônio particular dos sócios. Além de evidenciar o comprometimento destes com a recuperação da empresa, os recursos serão destinados à recomposição do capital de giro, especialmente para aquisição de combustíveis, sem comprometer os ativos operacionais indispensáveis à continuidade das atividades.

As projeções econômico-financeiras demonstram que o crescimento esperado decorre da implementação gradual das medidas de reestruturação, da recuperação da carteira de clientes, da maior utilização da capacidade instalada e da expansão planejada das operações. Elaboradas em valores constantes, evidenciam crescimento real da atividade, desvinculado de mera atualização nominal dos preços dos combustíveis.

As condições de pagamento propostas refletem essa capacidade projetada. Os períodos de carência, deságios, prazos e encargos foram definidos de forma compatível com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

a necessidade de reorganização operacional, recomposição do capital de giro e consolidação da geração de caixa, estabelecendo equilíbrio entre a preservação da empresa e a satisfação coletiva dos credores.

Em conformidade com o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, este Plano busca viabilizar a superação da crise econômico-financeira mediante a preservação da atividade empresarial, da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores. Seu propósito transcende a simples renegociação do passivo, propondo medidas concretas destinadas a enfrentar as causas da crise e restabelecer a capacidade competitiva e financeira da Schon Diesel.

O êxito da recuperação dependerá da implementação disciplinada das medidas previstas, da manutenção das margens operacionais, da efetivação do aporte de capital, da evolução das condições de mercado e do acompanhamento contínuo dos resultados. As projeções apresentadas não representam garantia de desempenho, mas demonstram que, observadas as premissas adotadas, a Schon Diesel reúne condições objetivas para superar a crise e restabelecer sua sustentabilidade econômica.

A homologação deste Plano proporcionará a reorganização dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, criando ambiente jurídico e financeiro favorável à continuidade das operações e ao cumprimento sustentável das obrigações assumidas.

Diante do conjunto de medidas operacionais, administrativas, comerciais e financeiras aqui apresentadas, conclui-se que a Schon Diesel possui efetiva capacidade de recuperação. A viabilidade do Plano decorre da convergência entre a recomposição do capital de giro, o aproveitamento da capacidade instalada, a recuperação da carteira de clientes, o fortalecimento da gestão e a reorganização compatível do passivo, permitindo o restabelecimento gradual da geração de caixa e assegurando a continuidade da empresa em benefício de credores, colaboradores, fornecedores, clientes e de toda a coletividade vinculada à sua atividade.

Pitanga, 08 de agosto de 2026

_____ _____

Jayra Rubia Ribeiro Sampaio Schon
Schon Diesel - Administradora e Curadora

Isadora Julia Ribeiro Schon
Schon Diesel - Sócia Administradora

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY

16. REFERÊNCIAS:

I. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Edição 12/2024: síntese de comercialização de combustíveis**. Brasília, DF: ANP, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de conteudo/publicacoes/sinteses/scc/2024/sintese-volumes-dezembro.pdf.

II. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Painel dinâmico do mercado brasileiro de TRR**. Brasília, DF: ANP, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-do-abastecimento/painel-dinamico-do-mercado-brasileiro-de-trr..

III. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR**. Brasília, DF: ANP, 2020. Atualizado em: 24 out. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/transportador-revendedor-retalhista-trr.

IV. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR: perguntas frequentes**. Brasília, DF: ANP, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/agente-economico/transportador-revendedor-retalhista-trr.

V. BRASIL. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Resolução ANP nº 938, de 5 de outubro de 2023**. Dispõe sobre os requisitos para autorização do exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista e sua regulamentação. Brasília, DF: ANP, 2023.

VI. EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. **Ações pelo lado da demanda: menos óleo diesel com melhoria da eficiência energética dos veículos rodoviários pesados**. Rio de Janeiro: EPE, 2025. Disponível em: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-941/FS-EPE-DPG-SDB-2025-06-A%C3%A7%C3%B5es%20pelo%20Lado%20da%20Demanda_Economia%20Diesel%20Rodovi%C3%A1rio.pdf.

VII. EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. **Perspectivas para o mercado brasileiro de combustíveis no curto prazo: agosto de 2025**. Rio de Janeiro: EPE, 2025. Disponível em: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-594/topico-752/Perspectivas%20para%20o%20Mercado%20Brasileiro%20de%20Combust%C3%ADveis%20no%20Curto%20Prazo_2025-08.pdf.

VIII. EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. **EPE publica edição de agosto de 2025 das perspectivas para o mercado brasileiro de combustíveis no curto prazo**. Rio de Janeiro: EPE, 21 ago. 2025. Disponível em: https://www.epe.gov.br/pt/imprensa/noticias/epe-publica-edicao-de-agosto-de-2025-das-perspectivas-para-o-mercado-brasileiro-de-combustiveis-no-curto-prazo.

PROJUDI - Processo: 0044624-85.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 110.3 - Assinado digitalmente por Geovana Martins Pereira:10710287909
17/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação

IX. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Levantamento sistemático da produção agrícola: principais resultados de junho de 2026**. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9201-levantamento-sistematico-da-producao-agricola.html.

X. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA: Levantamento Sistemático da Produção Agrícola – Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/home/lspa/brasil.

XI. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – **SEBRAE**. *Sebrae Consult: plataforma de assessorias empresariais*. Disponível em: https://consult.sebrae.com.br/

XII. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – **SEBRAE/PR**. *Programação da Sala do Empreendedor de Pitanga – assessorias, oficinas e capacitações*. Disponível em: https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PR/Conte%C3%BAdo%20Herdado/Programa%C3%A7%C3%A3o%20Semana%20Mei%20Estadual.pdf.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB YBKHV 98L9K LWEAY